



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7624/2023 - Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	24
SECRETARIA JUDICIÁRIA	29
TRIBUNAL PLENO	30
CONSELHO DA MAGISTRATURA	33
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	97
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	103
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	106
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	107
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	114
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	115
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA	117
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 6 VARA DE FAMÍLIA	118
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	119
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	123
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	125
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	134
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	143
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	144
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	147
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	151
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE	
SANTARÉM	155
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	156
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	160
COMARCA DE OURÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURÉM	162
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	163
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	166
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	168
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	178
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	179
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	184

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2668/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

RETIFICAR a Portaria Nº 2178/2023-GP, designando o Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Ananindeua, nos dias 30 e 31 de maio e no período de 11 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2669/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza, titular da São João do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelas Comarcas de São Domingos do Araguaia e São Geraldo do Araguaia, no período de 27 a 29 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2670/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 23 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2671/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 2670/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2555/2023-GP, a contar de 23 de junho do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

PORTARIA Nº 2672/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/30141,

EXONERAR o servidor ADRIANO MODA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 173169, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 14ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 19/06/2023.

PORTARIA Nº 2673/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/30141,

NOMEAR a servidora SIMONE DE FATIMA NASCIMENTO PAMPLONA, Analista Judiciário, matrícula nº

32425, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 14ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 19/06/2023.

PORTARIA Nº 2674/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/32235,

NOMEAR a bacharela THAYNÁ CARDOSO CARIBÉ, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara de Família Distrital de Icoaraci, a contar de 07/06/2023.

PORTARIA Nº 2675/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/07175,

SUSPENDER, no dia 12/05/2023, os efeitos da Portaria nº 1959/2023-GP, datada de 12/05/2023, publicada no DJ Edição nº 7596 do dia 15/05/2023, que DESIGNOU a servidora MONICA PATRICIA TEIXEIRA DO ROSARIO, matrícula nº 61239, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital.

PORTARIA Nº 2676/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/07175,

DESIGNAR o servidor STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSARIO, matrícula nº 44330, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o impedimento da titular, Flavianne Trindade Alves, matrícula nº 69540, ocorrido no dia 12/05/2023.

PORTARIA Nº 2677/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/27328;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/29218,

DESIGNAR a servidora MONICA PATRICIA TEIXEIRA DO ROSARIO, matrícula nº 61239, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o impedimento e férias da titular, Flavianne Trindade Alves, matrícula nº 69540, nos períodos de 24/05/2023 a 05/06/2023 e de 12/06/2023 a 26/06/2023.

PORTARIA Nº 2678/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/07789,

DESIGNAR o servidor CLAUDIO CEZAR SOUZA MARTINS, matrícula nº 48909, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias do titular, Swami Assis Santiago Alves, matrícula nº 25976, no período de 16/06/2023 a 15/07/2023.

PORTARIA Nº 2679/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/31591,

COLOCAR a servidora ROBERTA MARTINS BOTELHO NEIVA EULALIO ARRUDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 102385, lotada no Fórum da Comarca de Curalinho, À DISPOSIÇÃO da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2680/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Murilo Lemos Simão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital, no dia 26 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2681/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital, no período de 27 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2682/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 2681/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2559/2023-GP, a contar de 27 de junho do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Divulgação da Lista de Classificação Provisória do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatório nº 02/2023-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação)

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatória, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, em 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato, torna pública a Lista de Classificação Provisória do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatório nº 02/2023-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação) .

1- DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

1.1. A lista de classificação provisória geral constitui o anexo I, do presente Edital;

1.2. A lista de classificação provisória dos candidatos autodeclarados negros constitui o anexo II, do presente Edital;

1.3. Com relação a lista de classificação dos candidatos com deficiência, a mesma não será publicada, pois não houve candidatos aprovados nesta condição;

1.4 O documento contendo as informações completas relativas a classificação dos candidatos estará disponível no sítio eletrônico deste Poder, no seguinte link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Gestao-de-Pessoas/437264-programa-de-estagio.xhtml> .

1.5 Recursos contra a lista ora publicada poderão ser interpostos em 27/06/2023, conforme disposto no subitem 7.4.1, do Edital de abertura deste certame.

2- DO CRONOGRAMA

2.1 Recursos contra a lista ora publicada poderão ser interpostos no dia 27/06/2023;

2.2 A lista de classificação final será publicada na data provável de 04/07/2023.

Belém, 23 de junho de 2023

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL 02/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PÓS-GRADUAÇÃO - DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA - PUBLICADA EM 26/06/2023

DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho Ctrl+F

NOME	CURSO	LOCAIS DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ISADORA CRISTINA CARDOSO DE VASCONCELOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	10	1
DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	10	2
QUEZIA PEREIRA MACHADO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	10	3
ANTONIO MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	9	4
RITA DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	9	5

SAVIO AMADOR DE AZEVEDO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	8	6
FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA JUNIOR	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	8	7
ROSANA MARIA LEMOS BLANCO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	8
ALANNA KATRINA BARBOSA NONATO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	9
LUIZ MAURICIO SILVA HOLLANDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	10
MICHELE TICIANE DOS ANJOS SANTOS MENDES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	11
TERENCE CUNHA DE LUCENA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	12
DANTELE DE PINHO BARREIROS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	13
WALQUIRIA SOUZA BEZERRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	14
CELYNE DA FONSECA SOARES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	15
JUNNE VANESSA DE ARAUJO SOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	16
WILSON COELHO SANTANA NETO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	17
PABLO ALEXANDRE POMPILO DA COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	18
ANA JÉSSICA BORGES CANTÃO RODRIGUES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	19
WATYLA CAROL ARAUJO DNASCIMENTO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	20
LUANA DE ARAUJO PONTES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	21
BEATRIZ AMORIM FERREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	22
LETÍCIA DA SILVA LOPES DE SOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	7	23
ADRIANA PETXOTO	DIREITO - PÓS-	BELÉM - PA	6	24

LOBATO	GRADUAÇÃO			
CAMILA MONTEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	25
LARISSA BRITO PARDAUIL	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	26
THEMISTOCLES OLIVEIRA COELHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	27
JANAINA COSTA FARIA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	28
VALDICLEA FERREIRA DE MATOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	29
BRENA MORAIS DOS SANTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	30
JORGE LIMA DA SILVA JUNIOR	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	31
VIVIAN DA MOTA CHAGAS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	32
ANA CAROLINA BARBOSA GOMES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	33
HEVILA FERREIRA PIMENTEL	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	34
GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	35
ANA PAULA AFONSO CARVALHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	36
CARLA LYEGI COUTO ALMEIDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	37
EMILLY CAROLAINÉ GUIMARÃES FERREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	38
ANDERLAN CANUTO MACHADO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	39
VITÓRIA RODRIGUES XAVIER	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	40
ANDRÉ DA COSTA ERICEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	41
ERIKA LORENA LOPES MORAES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	42

GUSTAVO HENRIQUE SOARES DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	43
JÚLIA LIMA DOS SANTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	44
ANA SILMARA TRINDADE SOARES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	45
HELIL CÉSAR AGUIAR BAHIA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	46
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SAOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	47
NELLY HAIDA BARBOSA VASCONCELOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	48
BRUNO VEIGA MALHEIROS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	49
WANTA FERNANDA MARTINS FERREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	50
NADIA GABRIELLY DUARTE LEDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	51
PEDRO RAFAEL FERNANDES MOURA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	52
MONISSA FERNANDES MATIAS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	53
JEFFERSON MILHOMEM SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	54
ANGELITA MARTA PAMPLONA RODRIGUES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	55
ANDRÉA LEAL CEREJA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	56
EDINELSON AVIZ ALVES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	57
DENYS FRANCISCO FELIX DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	58
LUCTANA SERRÃO PANTOJA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	59
SORAIA LIRA DE LIMA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	60
ROBSON LUIS COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	61

VANESSA MARINHO DE SOUSA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	62
DEBORA CRISTINA SILVA GOMES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	63
KATIA PEREIRA OLIVEIRA BEZERRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	64
ALINE DE JESUS SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	65
TAYNNA BARROS RUFINO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	66
RAISA DA GRACA ROCHA LEO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	67
KELLY CRISTIANE BLANCO GONCALVES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	68
LUIZA ROMANA QUEIROZ PEREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	69
MAYARA FIALHO DE SOUSA DOS SANTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	70
RONALDO ADRIANO DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	71
VANESSA MOTA DE ALMEIDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	72
GARDENIA SCARLAT AMARAL MARTINS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	73
MARCELLA DE LIMA BASTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	74
GABRIELLE MONTEIRO FURTADO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	75
WALDIR MACIEIRA DA COSTA NETO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	76
MIZUKO KOGA TEIXEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	77
TACIANA FLORENTINO DE LIMA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	78
JOSUE RODRIGO ALVES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	79
NATANAEL FONA GOMES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	80

	GRADUAÇÃO			
RAISSA ANSELMO DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	81
FERNANDA DA SILVA COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	82
ANTONIO JOHN WILLIMAN RODRIGUES SOUSA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	83
DRIELLE FERREIRA DAMASCENO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	84
ARTANE DA SILVA FERREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	85
MYRNA LAYLA TAVARES JOVINO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	86
LEIDIANE FERREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	87
LARISSA CONDE DE SOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	88
EMERSON DE SOUZA MORAES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	89
ALANA PIRES DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	90
ADILSON BLANCO DA SILVA NETO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	91
BRENA SOLANGE RIBEIRO LIMA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	92
LIVIA CONCEICAO RODRIGUES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	93
DANIELLE LOPES DE FREITAS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	94
DANIELE RITYLLE LOPES MARTINS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	95
INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	96
FERNANDA LARISSA DA SILVA LIMA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	97
RAFAELLA OLIVEIRA LOPES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	98

THAYNA TAVARES ESTRELA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	99
FELIPE SÓLON DA COSTA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	100
LUCAS AMORIM PEREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	101
LOREN OLIVEIRA ALVES DE LIMA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	102
LARISSA DE SOUSA AZEVEDO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	103
WERVERTON DOUGLAS RODRIGUES ANDRADE	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	104
ERDESON GEOVANI SANTA BRIGIDA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	105
ARIELLE BIANKA DOS SANTOS CALUMBY	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	106
LUCTANA BARROS FERNANDES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	107
FERNANDO CAMPOS NAZARE	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	108
ISABELLE FIGUEIREDO TAVARES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	109
VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO ARAGAO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	110
KALENA SAMARA RODRIGUES BORGES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	111
RADYB MOHAMMED PINHEIRO SALOMAO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	112
HEMILLY THALIA FERREIRA DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	113
NARALYNE SILVA ALVES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	114
JOÃO LUCAS RIBEIRO DA COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	115
LUANA CORREA SOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	116
GEAN DI LASERNA GUEVARA SOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	117

RODRIGUES				
BARBARA DE LIMA OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	118
CAMILA BASSO TEIXEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	119
EMANUELLE SANTOS GATO DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	120
BEATRIZ VELOZO LEITE	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	121
LUERBETY BRITO DE SOUSA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	122
MYLENA ARAUJO DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	123
BEATRIZ FERNANDA SILVA FAVACHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	124
TALITA LEAL TAVARES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	125
ÉRICA JÊMILA MARQUES CUTRIM	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	126
FRANTHINY VITORIA SANTOS SILVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	127
JESSICA CORREA RISUENHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	128
DEBORA FABTOLA FERREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	129
MARINA DOS PRAZERES GOMES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	130
MARIA GABRIELLY PARENTE PONTE	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	131
SILVIA POLYANA CORREA NASCIMENTO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	132
VICTORIA DE JESUS BOTELHO PORTAL	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	133
LORENA LIMA RODRIGUES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	134
SANDY VICTORIA DO NASCIMENTO CAMELO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	135

KAUANE GABRIELLA FURTADO RODRIGUES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	136
LORENA NUNES PINHEIRO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	137
CAROLINA COSTA ALENCAR	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	138
ANA CAROLINA MACEDO DA COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	139
GEOVANNA LIMA DE MIRANDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	140
LEONARTA LIMA DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	141
LUCAS RUFINO DA CUNHA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	142
JOSE ABINOAN ARAUJO ALMEIDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	143
GABRIELLE MARQUES BRAGA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	144
AMANDA STEPHANE DOS SANTOS FIDELES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	145
MIKE WELLINGTON PIMENTEL DOS SANTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	146
THIAGO SOUSA DE ALMEIDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	147
ARIELE DA SILVA DE SOUSA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	148
NATALIA GEMAQUE DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	149
KATIA LAMARA DE ARAUJO SANTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	150
BEATRIZ AMANDA DIAS MILHOMES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	151
JHENNIFER LOBATO CARVALHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	152
LUCAS JORGE JOÃO BIZZOCCHI	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	153
ALEXIA MONTEIRO CECIM	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	154

LUIZ FELIPE DE MIRANDA SOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	155
MATHEUS WILLIAMS SANTOS DE LEO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	156
LUIS GUSTAVO SAVEDRA DIAS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	157
ADEMAR FERREIRA EVANGELISTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	158
ANA HELOISA BRITO COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	159
LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	160
DEBORAH THAMYRES DA COSTA CARDOSO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	161
ROSA BENEVIDES GOMES AGUIAR	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	162
YASMIN NASCIMENTO NE	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	163
MILLENA MAYSIA DOS SANTOS MAIA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	164
NAIZE MORAES CALIARIBENTES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	165
ANA CRISTINA DA SILVA SARMENTO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	166
MARIA GILMARA FERREIRA DE SOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	167
ANDRÉIA MARIA CORREIA TOLOZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	168
DIEGO ANTÔNIO VALE DOS SANTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	169
NATHALIA GUEDES DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	170
JULIANA MENDES BOULHOSA MARQUES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	171
RUTH DE LIMA MATOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	172
SUELLEN CRISTIANE	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	173

PACHECO SILVA	GRADUAÇÃO			
DANIEL CUNHA TEIXEIRA DA COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	174
FLAVIA DANIELLE PEREIRA BEZERRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	175
CLAUDIANA DE JESUS SAGICA MACIEL	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	176
NAYARA RAYANE SILVA DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	177
BRUNO PINHEIRO XAVIER	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	178
KLEYTON GUSTAVO DOS SANTOS FLEXA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	179
SAMARA PORTAL GOMES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	180
BRENDA PALOMA MONTEIRO FARIAS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	181
MIXELLI BERNARDES GOMES SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	182
PAULO VICTOR PEREIRA NORONHA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	183
PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	184
FABIANA MOREIRA PINTO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	185
KATARINA DA SILVA PEREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	186
JUSCIANA BORGES DOS SANTOS MOURA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	187
ANA JÉSSICA SOARES VIANA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	188
JECIANNE DA SILVA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	189
LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	190
LUCIANA DE SOUSA LUZ	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	191

ADROALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	192
MICHAEL JONATHAN AGUIAR ROCHA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	193
BRUNA CRUZ DE ARAUJO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	194
THAIS DE SOUZA CARVALHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	195
ALESSANDRO DO CARMO CROMWELL	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	196
FERNANDA ANTONIA GONÇALVES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	197
DANYEWELLIN PINHEIRO DE SOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	198
EMANOEL BORGES DA CONCEICAO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	199
LORENA RIBEIRO AMORIM	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	200
DAVID BENTES SERPA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	201
DENNER ALCIR FERREIRA DE MORAIS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	202
BRUNA FERNANDA SILVA DE ARAUJO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	203
DIVA SILVEIRA BOULHOSA MALATO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	204
VYCTOR VIEIRA CANTO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	205
MANUELA SILVA DE MENEZES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	206
WANNA DE SOUSA LOBATO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	207
ANNA LUIZA ANDION FARIAS JUNCQUA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	208
ANA LUIZA STRAPASSON DA COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	209
ADRYELLE SCHLEIDEN COSTA DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	210

NICOLLE SELY DE LIMA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	211
ANA CAROLINA MEDEIROS DE MOURA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	212
DENISE SILVA ARAUJO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	213
CAMILA VICTÓRIA MATOS BARBOSA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	214
GIOVANA GABRIELA DE JESUS LARDOSA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	215
JACKELE LADEIA COSTA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	216
MARJORTE LORENA ARACATI CARDOSO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	217
RIAN GOMES DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	218
GABRIELA LALOR ALHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	219
RENAN ERNESTO LEÃO DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	220
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	221
MATEUS DE JESUS SOUZA CARDOSO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	222
MARCIO CAMPOS DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	223
HADRIA DO SOCORRO PINTO CORREA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	224
JOÃO LUCAS DOS SANTOS MARTINS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	225
GABRIEL NUNES DE LIMA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	226
LAYS DA SILVA RODRIGUES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	227
ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	228
SONY ANDERSON	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	229

PINHEIRO SERRAO	GRADUAÇÃO			
LÍVIA MARIA MORAIS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	230
THAIS REGINA FARIAS DOS PRAZERES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	231
THADEU FAYAL FIGUEIREDO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	232
THAYS FIGUETREDO LOBATO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	233
ANA BEATRIZ PITMAN VIEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	234
JULIANA CORRÊA DOS SANTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	235
TAINA DE ALCANTARA ASSUNCAO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	236
LETICIA FERNANDA PINHEIRO BILOIA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	237
KAYNARA GAMA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	238
SAMARA MELO DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	239
LETICIA JORDANA DOS SANTOS VASCONCELOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	240
WANDERLENE ESPIRITO SANTO CABRAL	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	241
ANA BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	242
HANNA HESSEN BANNA DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	243
FLAVIA DE LIMA PEREIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	244
VICTORIA REGIA CORDEIRO DE ARAUJO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	245
IASMIN BRITO DOS SANTOS SOUSA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	246
JOÃO LUCAS DE SOUSA LUIZ	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	247

ISAC SILVA ROCHA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	248
THAYSA KELLY SOUSA DE FARIAS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	249
ANA AMÉLIA FERRARI MILEO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	250
CANDICE COELHO TAVARES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	251
JOAO PAULO AMARAL CUTRIM	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	252
ALAN LUIS SANTA ROSA DOS SANTOS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	253
PAOLA REGINA DE CASTRO FEIO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	254
CARLOS ANDRÉ ANCELES MORAIS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	255
JESSICA KEITHANE MELO SALES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	256
VINICIUS MONTEIRO BENICIO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	257
MILENA DE NAZARE CORDEIRO VAN DE BUNT	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	258
EMILY BEATRIZ DOS SANTOS ALVES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	259
GIOVANNA SALES ARAUJO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	260
SASHA ARTANE NASCIMENTO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	261
ANNA BEATRIZ CAVALCANTE NOBREGA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	262
MAYRA MANUELLY PINHEIRO MARCAL	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	263
SABRINA LOPES DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	264
CAROLINI DO SOCORRO SENA REIS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	265

BIANCA JULIÃO DA SILVA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	266
BARBARA CONTENTE MORAES CASTILHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	267
ANA CAROLINA REBELO ROTTER	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	268
ANA CAROLINE ALVES PAIER	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	269
LAURA MISSIONO CORREIA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	270

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL 02/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO - NEGROS (PRETOS OU PARDOS) - PUBLICADA EM 26/06/2023

DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho Ctrl+F

NOME	CURSO	LOCAIS DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
QUEZIA PEREIRA MACHADO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	10	1
RITA DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	9	2
THEMISTOCLES OLIVEIRA COELHO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	3
VIVIAN DA MOTA CHAGAS	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	4
ANA CAROLINA BARBOSA GOMES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	6	5
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SAOUZA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	6
EDINELSON AVIZ ALVES	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	7
VANESSA MOTA DE ALMEIDA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	8

LEIDIANE FERREIRA	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	9
ADILSON BLANCO DA SILVA NETO	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	10
BRENA SOLANGE RIBEIRO LIMA	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	11
INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	12
FERNANDO CAMPOS NAZARE	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	13
LUERBETY BRITO DE SOUSA	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	14
MYLENA ARAUJO DA SILVA	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	15
MARINA DOS PRAZERES GOMES	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	16
GABRIELLE MARQUES BRAGA	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	17
THIAGO SOUSA DE ALMEIDA	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	18
BEATRIZ AMANDA DIAS MILHOMES	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	19
DEBORAH THAMYRES DA COSTA CARDOSO	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	5	20
ANDRÉIA MARIA CORREA TOLOZA	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	21
DANIEL CUNHA TEIXEIRA DA COSTA	DIREITO P Ó S GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	22

NAYARA RAYANE SILVA DA SILVA	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	23
FABIANA MOREIRA PINTO	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	24
EMANOEL BORGES DA CONCEICAO	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	25
DENNER ALCIR FERREIRA DE MORAIS	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	26
MARJORIE LORENA ARACATI CARDOSO	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	27
MATEUS DE JESUS SOUZA CARDOSO	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	28
TAINA DE ALCANTARA ASSUNCAO	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	29
JOAO LUCAS DE SOUSA LUIZ	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	4	30
CARLOS ANDRÉ ANCELES MORAIS	DIREITO - P Ó S - GRADUAÇÃO	BELÉM - PA	3	31

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000512-87.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DEOLINDA EIKO OWADA SAITO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é a restauração dos autos 0001032-04-2004.8.14.0301, o qual teria sido digitalizado erroneamente e que após consulta, constatou a ausência de alguns documentos.

Após consulta realizada ao sistema PJE dos autos, objeto desta representação, verificou-se petição da representante datada em 11/11/2022, informando que consta nos autos de processo eletrônico apenas ato ordinatório e protocolo inicial, faltando as folhas do feito (ID 8157677).

Ocorre que, consoante às informações prestadas, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que os autos encontram-se digitalizados e migrados para sistema PJE a partir de 02/02/2023, com os devidos documentos processuais e em regular tramitação.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Na oportunidade, determino ainda, a retificação da classe judicial para Pedidos de Providências, considerando o teor do pedido no presente feito.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003624-98.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: PÉTALA PANTOJA CATETE FONSECA

ADVOGADO: ZENILDO SANTOS DE CARVALHO (OAB/PA 26.760)

REQUERIDO: FRANCISCO FRANÇA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Compulsando os autos constato que a real pretensão da requerente era a correção do percentual de desconto em folha, informado inicialmente através de ofício ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará ? Igeprev, nos autos do processo n.º 0847892-74.2020.8.14.0301, em trâmite na 4ª Vara de Família da Comarca da Capital.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verifica-se que em 27.01.2023, foi expedido ofício ao IGEPREV, corrigindo o percentual de desconto.

Verifica-se ainda, que conforme as informações prestadas pelo Secretário da UPJ, em 21.11.2021, houve decisão nos autos julgando parcialmente procedente os embargos de declaração, contudo, não fez menção ao percentual a ser descontado, o que pode ter confundido o servidor que a época atuava na unidade.

Imperioso destacar que o Sr. Francisco das Chagas da Silva França não faz mais parte do quadro deste Tribunal, impossibilitando a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade sobre suposta irregularidade na expedição de ofício endereçado ao Igeprev.

Desse modo, tendo estes autos de pedido de providências perdido o seu objeto e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.

Dê-se ciência à parte.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0001877-79.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DOMINGOS BORGES DA SILVA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REQUER REMESSA AO CNJ. NÃO APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 135 CNJ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da análise dos presentes autos, constato que o requerente ingressou com pedido de providências perante o CNJ, que encaminhou os autos a este Órgão Censor para apuração de eventual morosidade processual injustificada em feitos que tramitam no Juízo de Direito da Comarca de Jacareacanga

Ao final da decisão, o Conselho Nacional de Justiça determinou que:

?(...) a) a parte representante deverá ser necessariamente intimada de todos os atos processuais, e, b) não é o caso de aplicação da Resolução CNJ n. 135, razão por que, se, eventualmente, o processo vier a ser arquivado, nesse Colegiado local, não será necessário seu retorno a esta Corregedoria Nacional, para apreciação ou revisão?.

Verifico que após a devida apuração dos fatos apresentados, a Corregedora de Justiça, à época, Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, diante da ausência de constatação de morosidade processual injustificada, determinou o arquivamento do feito nº 0005814-85.2021.2.00.0000, com a recomendação de que o juízo continuasse envidando os esforços necessários à consecução dos atos dos processos reclamados.

Assim, não havendo em que se falar de arquivamento indevido, uma vez que foi cumprido o determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como, adotadas as providências devidas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito.

Dê-se ciência ao requerente.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR- *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0001594-56.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ/PA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

A Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará/PA, Dra. Tainá Monteiro da Costa, informou a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que o mandado foi redistribuído para o Oficial de Justiça Volmar Rodrigues dos Santos, no dia 15/05/2023, sendo que o mesmo foi cumprido no dia 17/05/2023, conforme exposto no documento Id. 2909228, página 02.

Dessa forma, foi promovida a devolução do mencionado mandado, referente aos autos do processo nº 0802647.83.2020.8.14.0028, nos próprios autos retro como consta Certidão no documento Id. 93930826, no dia 30/05/2023.

Tendo em vista que o mandado, objeto do presente expediente, foi cumprido e devolvido ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002045-81.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, Dra. Priscila Mamede Mousinho, informou a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que a Carta Precatória foi cumprida em 02/06/2023 e juntada aos autos do processo nº 0813451.06.2022.8.14.0040, conforme exposto no documento Id. 2932247 - página 02.

Destarte, foi, de igual forma, informado pelo Juízo requerido que a devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante ocorrerá assim que o decurso do prazo de defesa se encerrar.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi cumprida, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0004098-69.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: REGINALDO MARQUES SILVA JUNIOR

ADVOGADO: KARLA NATASHA MOREIRA PINTO, OAB/PA Nº 28.121

RECLAMADO: JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE BELÉM

DECISÃO (...).

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência a parte e ao Conselho Nacional de Justiça.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 5 de julho de 2023, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 5 de julho de 2023, e término às 14h do dia 12 de julho de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 24ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0806432-35.2023.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Suscitado: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

2 ? Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0801054-98.2023.8.14.0000) - SIGILOSO

Suscitante: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Suscitada: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0002784-22.2019.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ORLANDINO SODRE BASTOS NETO Participação: ADVOGADO Nome: EGLE MARIA VALENTE DO COUTO OAB: 13127/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Participação: RECORRIDO Nome: CONSELHO DA MAGISTRATURA Participação: INTERESSADO Nome: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA DESA. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Embargos de Declaração nos autos do Processo Administrativo Disciplinar-PAD (processo nº 0002784-22.2019.8.14.0000) opostos por ORLANDINO SODRE BASTOS NETO, contra o Acórdão do Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto contra Acórdão do Conselho da Magistratura, confirmando a aplicação da pena de cassação da aposentadoria.

O Acórdão recorrido possui a seguinte ementa:

EMENTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. VALORES BLOQUEADOS EM PROCESSO JUDICIAL. FARTO COTEJO PROBATÓRIO COMPROVANDO A PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE NA FRAUDE PROCESSUAL, QUE CULMINOU EM LEVANTAMENTO DA EXPRESSIVA QUANTIA. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS E AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E LEGALIDADE. CONFIGURAÇÃO DO DOLO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O recurso visa desconstituir acórdão do Conselho da Magistratura, que manteve aplicação da pena de cassação da aposentadoria ao recorrente, em razão de fraude cometida em autos judiciais para levantamento de expressiva quantia de forma indevida.

2. O acervo probatório é farto e conclusivo no sentido de que o recorrente, utilizando de seu cargo, junto com terceiros, agiu dolosamente no esquema fraudulento, para obter vantagem financeira ilícitamente, violando os princípios da legalidade e moralidade administrativa e com inobservância de deveres funcionais. 3. Razoabilidade e proporcionalidade da pena de Cassação da Aposentadoria, dada a gravidade dos fatos e o grau de reprovabilidade da conduta, que, além de ter de atentar contra o patrimônio particular, atinge negativamente a imagem do Poder Judiciário. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. À unanimidade.

Em razões recursais, o embargante afirma que o acórdão foi omissivo e obscuro quanto às alegações e teses do recurso, bem como, contraditório entre provas, depoimentos, apontando que o próprio relatório teria sido omissivo e contraditório com a fundamentação constitucional e a normativa legal e jurisprudencial referente ao mérito da questão.

Requer o provimento dos embargos de declaração com base no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, para fins de prequestionamento e para aclarar os alegados vícios a fim de permitir a interposição de recurso especial ou extraordinário perante os Tribunais Superiores.

Éo relato do essencial. Decido.

Incumbe a esta relatora o julgamento monocrático dos presentes recursos, haja vista a incidência do disposto no inciso X, do art. 133 do Regimento Interno, verbis:

Art. 133. Compete ao relator:

X - julgar prejudicado pedido de recurso que manifestamente haja perdido objeto e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso claramente intempestivo ou incabível;(grifei)

De acordo com a expressa disposição do art.1.022 do CPC/2015, os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e para corrigir erro material.

Como relatado, o recorrente opôs Embargos de Declaração contra a Decisão do Tribunal Pleno proferida em sede de PAD. Entretanto, não há previsão legal para o cabimento de Embargos de Declaração no processo administrativo, sendo a via eleita inadmissível. Neste sentido já decidiu este Egrégio Tribunal. Senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITOS MODIFICATIVOS INCABÍVEL NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO CONHECIDO DECISÃO UNÂNIME.

(TJ-PA - RECURSO ADMINISTRATIVO: 200930046625 PA, Relator: MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 23/01/2013, CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: 07/03/2013).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PROLATADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADEQUAÇÃO. 1) A ausência de Previsão legal para interposição de Embargos de Declaração para atacar decisão administrativa, evidencia carência de requisito intrínseco de admissibilidade; 2) Entendimento emanado da Resolução no. 30/2007 do CNJ que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplica-se ao magistrado.

3) Rediscussão do processo. Decisão injusta ou contrária à lei. Cabimento através da via administrativa ou judicial apropriada.

4) Embargos de Declaração que não se conhece.

(TJ-PA - RECURSO ADMINISTRATIVO: 00003678220088140000 PA, Relator: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 11/03/2009, TRIBUNAL PLENO).

Para ratificar, transcrevo parte do voto proferido pelo Exmo. Des. Milton Augusto de Brito Nobre no julgamento ocorrido Recurso Administrativo nº: 0000367-82.2008.814.0000:

(...)Anoto, por isso mesmo, antes do mais, que, como bem concluiu S. Exa., não cabem Embargos de Declaração em sede administrativa e se o Poder Judiciário, do qual nenhuma lesão de direito escapa de apreciação, não conhece de recursos que não são próprios, isso com muito maior razão acontece com a Administração.

(...)

Rectius, se não merecem ser, e não são, por isso mesmo, conhecidos Embargos de Declaração incorretamente propostos em processos judiciais, ambiente no qual em tese existem, com razão maior isso acontece nos procedimentos administrativos, vez que nestes não existe essa espécie recursal e, como diria o Conselheiro Acadêmico, que cito em homenagem aos duzentos anos do genial Machado de Assis, aquilo que não existe, não se pode conhecer.

(...)

O recurso que não existe legalmente não pode ser fungível e, como já observei em passagem anterior, não há no Direito Administrativo pátrio Embargos de Declaração. E não há, porque a lei não o contempla por uma razão maior: é que decorre da natureza do recurso de Embargos de Declaração a suspensão da eficácia do ato judicial até ser explicitado o que no seu conteúdo for omissivo, ambíguo ou contraditório, enquanto que o ato administrativo, sendo sempre praticado sob o pálio do princípio da continuidade, tem em regra efeitos imediatos, os quais, não obstante, só podem ser paralisados através de medidas judiciais.

(...)

Em suma, não se pode mesmo sob o pretexto de que foi desobedecido, em um procedimento administrativo disciplinar, o princípio da ampla defesa, mais do que atropelar o princípio do devido processo legal, praticar uma ilegalidade ainda maior, conhecendo de um recurso administrativo legalmente inexistente.

Deste modo, diante do princípio da legalidade estrita e a ausência de previsão legal de embargos de declaração à hipótese, bem como, na esteira da jurisprudência há muito consolidada neste Egrégio Tribunal, mostra-se inadmissível o presente recurso.

Ademais, registra-se que eventual pretensão à interposição de recurso especial e extraordinário, típicos recursos judiciais, é incompatível com a natureza do presente processo, que é administrativo.

Ante o exposto, com base no art.133, X do Regimento Interno, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, vez que incabíveis, nos termos da fundamentação.

P.R.I.

Belém/PA.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0809874-09.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO OAB: 59570/PE Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0809874-09.2023.8.14.0000

RECORRENTE: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, KIT NET, CENTRO, PORTEL - PA - CEP: 68480-000

Advogado: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO OAB: PE59570 Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, KIT NET, CENTRO, PORTEL - PA - CEP: 68480-000

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Para?

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

Decisão

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0809874-09.2023.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **22ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 04 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0812019-09.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAIANE GRACIELE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE PORFIRO DA SILVA

PROCURADOR RONE MESSIAS DA SILVA

ORDEM 002

PROCESSO 0800584-93.2021.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDINALDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0214260-48.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JOSE DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO NALYVIA DAS GRACAS PINHO GUIMARAES COSTA - (OAB PA26293-A)

ADVOGADO JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB AP4127-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com início às 14h Do dia **04 de JULHO de 2023** e término às 14h do dia **11 de JULHO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. **DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem: 001

Processo: 0807506-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: NATHANNIEL JUANN DE LIMA WANZELLER

Ordem: 002

Processo: 0816992-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDA GLAUCIA DE OLIVEIRA

Ordem: 003

Processo: 0818958-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: RICARDO NEGRAO - (OAB SP138723-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JAIME AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE JULIAO DA SILVA - (OAB PA21683-A)

ADVOGADO: FRANKLIN MARTINS MAGALHAES - (OAB PA22338-A)

AGRAVADO: ISABEL CRISTINA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE JULIAO DA SILVA - (OAB PA21683-A)

ADVOGADO: FRANKLIN MARTINS MAGALHAES - (OAB PA22338-A)

Ordem: 004

Processo: 0810503-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARA BETHANIA MEDEIROS CARREIRA

ADVOGADO: MARINA RODRIGUES GOMES - (OAB PA18306-A)

ADVOGADO: CARLA CAROLINE SANTOS MACIEL - (OAB PA18319-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GFP SALINAS PARK RESORT - SCP

AGRAVADO: SALINAS PREMIUM RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

AGRAVADO: E.T.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

AGRAVADO: GAV HOLDING LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 005

Processo: 0802243-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reivindicação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BRASIL BIO FUELS S.A.

ADVOGADO: PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO: FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO: RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GERSON PANTANO

ADVOGADO: DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

AGRAVADO: ANACLETO PANTANO

AGRAVADO: ARTEMIO ZANCANARO

AGRAVADO: FRANCISCO CARDOSO ALVES

ADVOGADO: DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

AGRAVADO: GUILHERME PANTANO

ADVOGADO: DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

AGRAVADO: JANDIR PANTANO

AGRAVADO: JOAQUIM ALVES

Ordem: 006

Processo: 0803172-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SALIME SOUSA DA NATIVIDADE

Ordem: 007

Processo: 0820004-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Depoimento

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: JOSE OSMANDO FIGUEIREDO

ADVOGADO: PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: LAZARO GILSON DA SILVA

ADVOGADO: ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

Ordem: 008

Processo: 0803127-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA

ADVOGADO: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: LARISSA CARNEIRO OLIVEIRA COTA

Ordem: 009

Processo: 0803657-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING BELEM

ADVOGADO: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: R A V DO CARMO COMERCIO DE DOCES LTDA

ADVOGADO: MARIA VICTORIA NASCIMENTO DA ROCHA - (OAB PA33516)

ADVOGADO: FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

Ordem: 010

Processo: 0817642-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Citação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: LUCIVALDO DE JESUS RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 011

Processo: 0812504-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ONEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGIANE DE MEDEIROS ROCHA - (OAB PA32108)

AGRAVANTE: RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGIANE DE MEDEIROS ROCHA - (OAB PA32108)

AGRAVANTE: BETINHO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGIANE DE MEDEIROS ROCHA - (OAB PA32108)

AGRAVANTE: ORGARINA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGIANE DE MEDEIROS ROCHA - (OAB PA32108)

AGRAVANTE: OLGA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGIANE DE MEDEIROS ROCHA - (OAB PA32108)

AGRAVANTE: ORGARITA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGIANE DE MEDEIROS ROCHA - (OAB PA32108)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LEIDIANA EMILIANO PALHETA

ADVOGADO: ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA006616)

AGRAVADO: ELAINE CRISTINA EMILIANO PALHETA

ADVOGADO: ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA006616)

Ordem: 012

Processo: 0800841-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. L. D. M.

ADVOGADO: FELIX DE MELO FERREIRA - (OAB AM3032)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: R. F. D. M.

ADVOGADO: WALESKA TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA27662-A)

AGRAVADO: J. D. N. V. F.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0820121-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: R. L. D. O.

ADVOGADO: KAMILA LOBATO BARROSO - (OAB PA30124-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: F. K. R. D. S. L. D. O.

ADVOGADO: ANTONIA MARIA IRANILDA VIEIRA DE SOUSA - (OAB PA28151-A)

Ordem: 014

Processo: 0802054-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOAO CARLOS FIGUEIREDO SALDANHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JAQUELINE DONZA FREITAS DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0814609-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: D. C. O. D. C.

ADVOGADO: PAMELLA VALENTE JADJISKI - (OAB PA33410-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: N. P. G.

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA BRAGANCA DA SILVA - (OAB PA21672-A)

AGRAVADO: N. P. G.

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA BRAGANCA DA SILVA - (OAB PA21672-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0803565-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ARMAIEL DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO - (OAB PA20650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADILTON DA SILVA VIEIRA

AGRAVADO: CLAUDIO DA SILVA VIEIRA

Ordem: 017

Processo: 0803800-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MANOEL DE RIBAMAR NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO: ANDRE VAGNER PESSOA MACAPUNA - (OAB PA29339-A)

Ordem: 018

Processo: 0801903-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Tutela Provisória

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO: SYLVIO GARCEZ JUNIOR - (OAB BA7510-A)

PROCURADORIA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PETROLEO DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM CALDAS NETO - (OAB PI11092)

AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO SILVA

AGRAVADO: KELSON MIGUEL DOS SANTOS SILVA

Ordem: 019

Processo: 0815670-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IVON DOS SANTOS FERRAZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0800949-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: D. A. D. S.

ADVOGADO: LIA FERNANDA GUIMARAES FARIAS - (OAB PA9428-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. A. D. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0810570-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AGATA ALVES ALVES

ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

Ordem: 022

Processo: 0819487-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Crédito Rural

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RUBENS BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: JACKSON DA SILVA WAGNER - (OAB PR79916)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: BRUNO SANTOS DE SOUZA - (OAB PA7622-A)

ADVOGADO: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA - (OAB PA9329-A)

ADVOGADO: IGOR MAURICIO FREITAS GALVAO - (OAB PA17825-A)

ADVOGADO: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO: HELIANE NUNES PIZA - (OAB PA15086-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 023

Processo: 0800245-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Bem de Família (Voluntário)

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. T. C. S. D. S.

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: H. D. C. M. J.

ADVOGADO: FLAVIA OLIVEIRA NASCIMENTO - (OAB PA28228-A)

ADVOGADO: JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0814152-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DIVANILDA FARIAS GONCALVES

ADVOGADO: SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

ADVOGADO: ANA CRISTINA DO SOCORRO BRAGA CORREA PAES - (OAB PA23744-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DIRCINHA MARIA GONCALVES CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS - (OAB PA21901-A)

AGRAVADO: DILVANA FARIAS GONCALVES

ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS - (OAB PA21901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0811047-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JERRY AUGUSTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO - (OAB PA28885-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: URLANDIO SANTANA OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0810877-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: REGINALDO PEREIRA TEIXEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ARTHUR CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO: THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA - (OAB PA25050-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0803450-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Adjudicação Compulsória

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARLY CELIA DE SOUZA MARVAO

ADVOGADO: WALTER COSTA JUNIOR - (OAB PA16275-A)

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

ADVOGADO: CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO - (OAB PA12571-A)

ADVOGADO: LARISSA DUARTE DE SOUZA - (OAB PA18463-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA LUCINA TAVARES DE ARAUJO

ADVOGADO: CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM - (OAB PA9137-A)

AGRAVADO: MARCELO DIMYTRI MARTINS MONTEIRO

ADVOGADO: JOAO PEDRO GUIMARAES MARTINS RIBEIRO MONTEIRO - (OAB PA33074-A)

ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

AGRAVADO: ANTONIO MONTEIRO NETO

ADVOGADO: JOAO PEDRO GUIMARAES MARTINS RIBEIRO MONTEIRO - (OAB PA33074-A)

ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0805335-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HUDSON SARRAFF UCHOA

ADVOGADO: CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO: LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109-A)

AGRAVADO: SHELLLEN DOS SANTOS SARRAFF

ADVOGADO: CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO: LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0803445-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: Y. D. J. M.

ADVOGADO: DIOGO RODRIGO DE SOUSA - (OAB PA19152-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: P. H. D. O. M.

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA - (OAB PA20918-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0801376-26.2020.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: DANTE CASSINI NETO

ADVOGADO: SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: EDUARDO BANDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSE WILSON RAMOS - (OAB PA21959)

ADVOGADO: MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB PA10065-A)

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE OLIVEIRA RIBEIRO - (OAB PA24467)

Ordem: 031

Processo: 0804334-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CAIQUE RABELO NEVES

ADVOGADO: ALBERT DANIN DOS SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA26242)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARCO ANTONIO DE MATOS PANTOJA

ADVOGADO: ARTHUR MATHEUS MELO ALVES - (OAB PA32738-A)

Ordem: 032

Processo: 0813565-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDO MARIO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - (OAB PA31002-A)

Ordem: 033

Processo: 0800066-44.2019.8.14.0024

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO: HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: PAULO ROBERTO AGRA BARBOSA

Ordem: 034

Processo: 0012802-09.2018.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: EMIDIO BORBA BRIGIDO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 035

Processo: 0801019-89.2021.8.14.0136

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: GRACILIANO TEODORO NUNES

ADVOGADO: TERESINHA ETERNA DUTRA - (OAB GO11857-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

EMBARGANTE/APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO: LUAN MARCELO WOLFF - (OAB RS91393-A)

ADVOGADO: RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO - (OAB RS47580-A)

ADVOGADO: INGRID BING MOREIRA - (OAB RS50638-A)

ADVOGADO: AUGUSTO CAYE - (OAB RS115093-A)

ADVOGADO: GIOVANA PERDOMINI DELLA COSTA JOB - (OAB RS42332-A)

ADVOGADO: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - (OAB RS35572-A)

ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

EMBARGANTE/APELADO: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

ADVOGADO: RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

Ordem: 036

Processo: 0003846-89.2013.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocáticos

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

APELANTE: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

ADVOGADO: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

ADVOGADO: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

Ordem: 037

Processo: 0002401-17.2018.8.14.0085

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reivindicação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: WILLIAN MENDONCA DE FREITAS

ADVOGADO: GERSON ROGERIO REIS DE SOUSA - (OAB PA11296-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: HEDER CARNEIRO ANSELMO

EMBARGADO/APELADO: JOAO CELSO ALVES

ADVOGADO: GLEUCE DE SOUZA LINO - (OAB PA10194-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: NAILA RONERIS OLIVEIRA MOREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: KLEISON JOSÉ SOUZA CORRÊA

Ordem: 038

Processo: 0802556-27.2018.8.14.0201

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: SELMA MASAOKA AMARAL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - (OAB PA7891-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. ? CELPA/EQUATORIAL

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

Ordem: 039

Processo: 0819445-81.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: PEDRO MUNIZ DO VALE JUNIOR

EMBARGANTE/APELANTE: CAMILA MARIA COTTA SOUZA DO VALE

EMBARGANTE/APELANTE: IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA

ADVOGADO: VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667)

ADVOGADO: CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO: ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: RODOLFO AQUINO VASCONCELOS DO CARMO

ADVOGADO: MARIA VICTORIA NASCIMENTO DA ROCHA - (OAB PA33516)

ADVOGADO: LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

Ordem: 040

Processo: 0867434-49.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: LETICIA EVELYN FARIAS FERREIRA DE MELO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

Ordem: 041

Processo: 0800708-61.2022.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: AULEA SEREJO ASSUNCAO

ADVOGADO: LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

Ordem: 042

Processo: 0042463-63.2000.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ARTHUR ERNESTO CUNHA PINHO

ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

EMBARGANTE/APELANTE: ELITA MOURA DA CUNHA

EMBARGANTE/APELANTE: MARIA DE FATIMA CAMPOS DE PINHO

EMBARGANTE/APELANTE: LUIZ CELSO PINHO

EMBARGANTE/APELANTE: LUIZ CLAUDIO PINHO

EMBARGANTE/APELANTE: LUIZ CELIO PINHO

EMBARGANTE/APELANTE: LUIZ RICARDO PINHO

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ARTHUR ERNESTO CUNHA PINHO

ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

APELADO: ELITA MOURA DA CUNHA

APELADO: LUIZ CELIO PINHO

APELADO: LUIZ CELSO PINHO

APELADO: LUIZ CLAUDIO PINHO

APELADO: LUIZ RICARDO PINHO

APELADO: MARIA DE FATIMA CAMPOS DE PINHO

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0000077-52.1999.8.14.0010

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: JOAO CASTELO PACHECO

ADVOGADO: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: WALDEMIR TEIXEIRA - (OAB PA1547-A)

ADVOGADO: ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 044

Processo: 0800485-16.2019.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CELIO PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO: RAFAEL DIAS ABDALLA - (OAB RO11167-A)

APELADO: DALILA FERNANDES DE JESUS FREITAS PEREIRA

ADVOGADO: RAFAEL DIAS ABDALLA - (OAB RO11167-A)

Ordem: 045

Processo: 0800250-65.2022.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA TEIXEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 046

Processo: 0800416-26.2021.8.14.0068

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DULCIRENE SILVA REIS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 047

Processo: 0800417-11.2021.8.14.0068

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DULCIRENE SILVA REIS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 048

Processo: 0802583-79.2019.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: IVANI PORTUGAL DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO: LEILIANE BARBOSA DE SOUZA - (OAB PA22351-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: NAYARA CRISTINA DA COSTA

Ordem: 049

Processo: 0800415-41.2021.8.14.0068

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DULCIRENE SILVA REIS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 050

Processo: 0813554-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Administração de herança

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CECILIA FELICIANA DA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: CECILIO LECIO DA COSTA

APELADO: FRANCISCA FELICIANA DA COSTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: SUELI SOCORRO FELICIANA DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: SONIA FELICIANA DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO FELICIANO DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE FELICIANO DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO FELICIANO DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: DIOGO DA COSTA VIEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: NELMA DE OLIVEIRA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: NELSON DE OLIVEIRA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: TATIANA GUELI SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ANA ROSA SILVA DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: TARCIZIO SILVA DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: HELLIANI CRISTINA SANTOS VIEIRA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0002738-03.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 052

Processo: 0801395-45.2021.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS DORES NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

APELADO: BANCO C6 S.A.

Ordem: 053

Processo: 0805678-46.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: Y. C. D. S. M.

APELANTE: Y. C. D. S. M.

APELANTE: Y. C. D. S. M.

APELANTE: A. C. D. S. M.

ADVOGADO: YURI SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA22797-A)

POLO PASSIVO

APELADO: I. C.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0800721-83.2021.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MAMEDE GOES DA SILVA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 055

Processo: 0873333-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L. V. D. S. G.

APELANTE: L. D. S. G.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: G. A. B.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0800335-52.2021.8.14.0044

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0807310-68.2022.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: V. A. D. S.

ADVOGADO: FERNANDA NOLETO SOUSA - (OAB PA34495)

ADVOGADO: ALCINETE DE BRITO NASCIMENTO - (OAB PA32930-A)

POLO PASSIVO

APELADO: R. L. D. S.

ADVOGADO: RAPHAELLA YANCA SANTIS ANDRADE - (OAB PA29856-A)

APELADO: M. V. A. L.

ADVOGADO: RAPHAELLA YANCA SANTIS ANDRADE - (OAB PA29856-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0025468-81.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA JOSE PONTES AZEVEDO

ADVOGADO: JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB AP4127-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL SA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 059

Processo: 0009069-40.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MC REBOUÇAS LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO REBELO ROLIM - (OAB PA10746-A)

ADVOGADO: MARIZE ANDREA MIRANDA SILVA - (OAB PA16218-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

Ordem: 060

Processo: 0866661-62.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JULIO ELPIDIO DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: FELIPE CRUZ CALEGARIO - (OAB SP469413-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-S)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 061

Processo: 0056711-09.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELANTE: MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 062

Processo: 0000458-47.2007.8.14.0053

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - (OAB TO2412-A)

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - (OAB GO21012-A)

ADVOGADO: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM - (OAB GO15245-S)

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS - (OAB TO2402-A)

ADVOGADO: DIEGO LIMA PAULI - (OAB RR858-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CD MOURA - ME

ADVOGADO: RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS - (OAB SP227924-S)

Ordem: 063

Processo: 0008536-76.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE: JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 064

Processo: 0002068-79.2016.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

APELANTE: BATUIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

ADVOGADO: PALOMA TAVARES FEITOZA - (OAB AM8759-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALAN TEJERIA ARANTES

ADVOGADO: ABEL EXPEDITO TRINDADE DA CONCEICAO - (OAB PA19319-A)

Ordem: 065

Processo: 0000924-41.2015.8.14.0027

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JEAN MARCEL FERREIRA MURILO

ADVOGADO: GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES - (OAB PA16502-A)

Ordem: 066

Processo: 0010524-23.2013.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: REGINALDO ARAUJO DA GRACA

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FINASA BMC SA

ADVOGADO: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES - (OAB CE10952-A)

ADVOGADO: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - (OAB PA17191-A)

ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES FERREIRA - (OAB MA7248-A)

Ordem: 067

Processo: 0800423-53.2021.8.14.0121

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA HELENA RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 068

Processo: 0867060-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

APELANTE: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO PADRONIZADOS

ADVOGADO: MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

Ordem: 069

Processo: 0849620-24.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: OSSIAN FONSECA TORRES JUNIOR

ADVOGADO: HELBERT DE PAULA RODRIGUES - (OAB MG124343-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

ADVOGADO: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 070

Processo: 0801599-55.2020.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ENILTON REGO PACHECO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RAFAEL DUARTE SANTOS

ADVOGADO: PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996-A)

ADVOGADO: ANDRE VAGNER PESSOA MACAPUNA - (OAB PA29339-A)

APELADO: MARIA DE JESUS COELHO PIMENTEL

Ordem: 071

Processo: 0846570-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANDRE LUIZ BARBOSA AFONSO

APELANTE: MARIA DE JESUS BARBOSA AFONSO

ADVOGADO: INALDO LEO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO: PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO: PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

ADVOGADO: WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO: ANDRE LUIZ BARBOSA AFONSO

APELADO: MARIA DE JESUS BARBOSA AFONSO

ADVOGADO: PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO: INALDO LEO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO: WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

ADVOGADO: PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

Ordem: 072

Processo: 0009356-47.2008.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Locação de Móvel

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE PEQUENO DA SILVA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CESAR MATTAR & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

APELADO: CEZAR BECHARA NADER MATTAR

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

APELADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

ASSISTENTE: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

Ordem: 073

Processo: 0006140-37.2017.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO LEMOS CAMPINAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLEBIO LEMOS CAMPINAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRO SOARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 074

Processo: 0818076-81.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Vizinhaça

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUADRA RESIDENCE

ADVOGADO: CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA - (OAB PA8604-A)

ADVOGADO: FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA - (OAB PA10247-A)

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JACKSON CARDOSO RODRIGUES

APELADO: ERICA MONIQUE NUNES DA COSTA

APELADO: FERNANDA NUNES DA COSTA

APELADO: ITALLO BRUNO SANTOS ALVES

ADVOGADO: JACKSON CARDOSO RODRIGUES - (OAB PA22081-A)

Ordem: 075

Processo: 0802237-23.2020.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JULIA CRISTIANE DA COSTA PAIVA

Ordem: 076

Processo: 0801715-10.2020.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DROGARIAS ULTRAPOPOPULAR DO PARA LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 077

Processo: 0866152-39.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELISANGELA ALVES PINTO

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem: 078

Processo: 0800172-17.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 079

Processo: 0855215-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: WALTER MENEZES JUNIOR

ADVOGADO: ANNE VITORIA SANTIAGO MORAIS DO NASCIMENTO - (OAB PA9036-A)

ADVOGADO: LUCIANA PINTO PASSOS - (OAB PA8550-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COSTA ATLANTICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

Ordem: 080

Processo: 0000027-90.2016.8.14.0087

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAURO JOSE BORGES SILVA

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Ordem: 081

Processo: 0000002-77.2016.8.14.0087

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSENIL MATOS DE SOUSA

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Ordem: 082

Processo: 0002925-40.2017.8.14.0023

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DORVALINA DE SOUZA SOARES

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG S.A.

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 083

Processo: 0800254-48.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 084

Processo: 0014085-77.2018.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO DO CARMO SOUZA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem: 085

Processo: 0802564-09.2018.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JUVENAL MONTEIRO DE ALCANTARA

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 086

Processo: 0802676-75.2018.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Indevido

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALINOR OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO: PATRICIA CARVALHO DA COSTA - (OAB PA28428-A)

ADVOGADO: JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA - (OAB PA22583-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 087

Processo: 0809207-06.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO COSTA PEDROSO

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 088

Processo: 0800128-67.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA SOUZA CONCEICAO

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 089

Processo: 0003489-86.2018.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SEVERINO EUGENIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 090

Processo: 0807761-37.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 091

Processo: 0810576-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANALIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR HUGO GARCIA OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA30076-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 092

Processo: 0800129-52.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA SOUZA CONCEICAO

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 093

Processo: 0800490-29.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA EULALIA COELHO LOPES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 094

Processo: 0800473-61.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA TRINDADE ROSARIO REIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 095

Processo: 0800563-27.2021.8.14.0044

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA CORDEIRO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 096

Processo: 0012239-40.2017.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: GISELLE BRITO DE CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SERGIO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO: JOSSINEA SILVA PEREIRA - (OAB PA13718-A)

Ordem: 097

Processo: 0800079-84.2020.8.14.0096

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FERNANDO PENA GOMES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 098

Processo: 0804494-89.2020.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: KADRIA JUDITE NUNES BARBOSA

ADVOGADO: JHONATA GONCALVES MONTEIRO - (OAB PA29571-A)

APELANTE: ADRIA LARRISA NUNES MONTEIRO

ADVOGADO: JHONATA GONCALVES MONTEIRO - (OAB PA29571-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARLON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: VICTOR HUGO GARCIA OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA30076-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 099

Processo: 0801121-38.2020.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: EDNA LUCIA FERNANDES

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Ordem: 100

Processo: 0800125-76.2020.8.14.0095

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ANA LUCIA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

Ordem: 101

Processo: 0017825-50.2015.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PAULO CESAR CUNHA

ADVOGADO: JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA - (OAB PA13676-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 102

Processo: 0003345-84.2019.8.14.0052

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: NARCISA BATISTA CORREA

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 103

Processo: 0803279-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

ADVOGADO: CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES - (OAB PA12501-A)

ADVOGADO: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

ADVOGADO: CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA - (OAB PA23032-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ALBERTO LIMONTA LOBO CONCEICAO

Ordem: 104

Processo: 0801484-88.2021.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CICERO PEREIRA PAIVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 105

Processo: 0002789-14.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 106

Processo: 0004076-12.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 107

Processo: 0802447-77.2019.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: OSMARINA DAS NEVES PINTO

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 108

Processo: 0802136-11.2021.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 39ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 4 de julho de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar sustentação oral, devendo encaminhar eletronicamente arquivo digital previamente gravado, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0805651-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

INTERESSADO :ALEXANDRE ALDAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

INTERESSADO: MARCIO ROBERTO MAXIMO BARBOSA

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0806524-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

INTERESSADO: CEZAR DE FREITAS MELO

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0805529-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: PEDRO DE CASTRO SOBRINHO

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0819673-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: ISMAEL GOMES AMORAS

ADVOGADO: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS - (OAB SC32364)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0804321-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: JOSE ALBERTO LIMA FILHO

ADVOGADO: ELIZANGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0806146-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: SHARLON CARLOS MARTINEZ DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0806784-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: GEAN TADEU COSTA DA SILVA

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0806344-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

ADVOGADO: ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR - (OAB PA17199-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DA SILVA SOUZA - (OAB PA32771)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0805218-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

SUSCITADO: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0818803-42.2022.8.14.0040

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

SUSCITADO: 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

TERCEIRO INTERESSADO: JACENILDA NABATE MENDONÇA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0812626-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

SUSCITADO: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0800737-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

TERCEIRO INTERESSADO: REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS

INTERESSADO: DAVID ANDREW MIRANDA LOPES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0804040-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0807109-76.2022.8.14.0040

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DE PARAUPEBAS

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Belém(PA), 23 de junho de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº0800770-13.2021.8.14.0501. Embargos de Terceiro. Embargante/Executado: ANTONIO ALBERTO DA SILVA SEGUIN DIAS. Advogada do Embargante: CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM ? OAB/PA. nº18199. Embargado/Exequente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO KATOLE. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Trata-se de embargos de terceiro interpostos por **ANTONIO ALBERTO DA SILVA SEGUIN DIAS** em face de **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO KATOLE**. Aduz o embargante, em suma, que três veículos seus foram penhorados por força de decisão judicial nos autos do processo nº 0017136-91.2004.8.14.0301, em decorrência de taxa condominial na unidade nº 207 do Edifício Katolé, de propriedade do espólio de ALBERTO SEGUIN DIAS. Alega, ainda, que não é responsável pela dívida, uma vez que é filho e herdeiro do executado, mas ainda não houve partilha de bens nos autos do processo de inventário nº 00017136-91.2004.8.14.0301. Ao final, pugna pela procedência dos embargos de terceiro para excluir seu nome da ação de execução. É o relatório. Decido. Assiste razão ao embargante. Em pesquisa no sistema RENAJUD, verifico que os veículos penhorados pertencem a ANTONIO ALBERTO DA SILVA SEGUIN DIAS, enquanto a ação de execução de título executivo extrajudicial do processo nº 0800770-13.2021.8.14.0501 é em face do espólio de ALBERTO SEGUIN DIAS. Não obstante, o que se observa é que este juízo foi levado a erro, assim como a parte exequente, em razão da semelhança do nome do executado e de seu filho, que era terceiro estranho a lide. Ainda, não houve a consecução da partilha no inventário nos autos do processo nº0017136-91.2004.8.14.0301, de forma que, como ainda não foi individualizada a cota de cada herdeiro, a execução em que o de cujus integraria como polo passivo, se vivo, ainda cabe ao espólio, e não aos herdeiros, nos termos do art. 796 do CPC. Sendo assim, a execução deve recair sobre o patrimônio da pessoa do executado e não de pessoa estranha a lide. Assim sendo, objetivando não lesar patrimônios de terceiros, defiro o pedido de desconstituição da penhora. Por estas razões, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, nos termos do artigo 487, I do CPC, determinando a baixa da penhora dos veículos marca/modelo HYUNDAI /HB20, placas QVC1C77; QVN5H76 e QVP5B96 e a exclusão do embargante da ação de execução nos autos do processo nº 0800883-35.2019.8.14.0501. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, levanto a suspensão dos autos de execução. À secretaria para providências necessárias à baixa da penhora. Por oportuno, oficia-se ao DETRAN para que tome conhecimento dos presentes autos, bem como para que adote as providências cabíveis. Sem custas ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Ilha do Mosqueiro, 22 de maio de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0800770-13.2021.8.14.0501**. Mosqueiro-PA., 23/06/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Processo Cível nº0801281-11.2021.8.14.0501. RECLAMANTE: PEDRO PAULO AMARAL DA SILVA. Advogada da parte reclamante: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ? OAB/PA. nº14636. REQUERIDA: WANDA CÉLIA NACIMENTO DA SILVA SANTOS. Advogada da parte requerida: Dra. AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS ? OAB/PA. nº30243. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar proposta por **PEDRO PAULO AMARAL DA SILVA em desfavor de WANDA CÉLIA NACIMENTO DA SILVA SANTOS**, ambos devidamente qualificados nos autos. Na inicial, o reclamante alega que é legítimo possuidor de imóvel invadido situado na Travessa Estrela Solidária, s/nº, bairro Aeroporto, Mosqueiro/PA, o qual teria sido recebido como pagamento de uma rescisão contratual firmada com a reclamada em 2009. Afirma que permaneceu com a posse mansa

e pacífica do imóvel durante mais de dez anos e que, a menos de um ano e dia, a reclamada tomou a área para si, impedindo-o de usufruir, usar e gozar do imóvel. Ao final, requer a procedência da ação e concessão de liminar de reintegração de posse. Em decisão de ID 37633418, foi indeferida a liminar de reintegração de posse. Em contestação de ID 54325285, a reclamada alega, preliminarmente, a incompetência do Juizado Especial Cível por se tratar de causa de grande complexidade que necessitaria de perícia documental. No mérito, aduz que não há provas contundentes de que a parte requerida deve algo ao requerente. Ao final, requer o acolhimento da preliminar e o julgamento pela improcedência da ação. Na audiência de instrução e julgamento de ID 80315435, o reclamante afirmou que foi contratado em 2004 para tomar conta da casa da reclamante com contraprestação pecuniária, que a reclamante repassou o terreno em litígio para o seu nome no Cartório por ocasião da rescisão contratual, afirma que não tem mais o documento comprobatório do repasse do terreno porque a reclamante o pegou de sua residência na sua ausência e que soube depois que a reclamada vendeu o terreno. Informa que não conseguiu acesso ao referido documento. A reclamada, por sua vez, afirmou que teria, inicialmente, oferecido o terreno como pagamento pela rescisão trabalhista, mas que o reclamado recusou o terreno e aceitou valor em pecúnia, conforme consta no termo de rescisão de contrato acostado aos autos. Decido. A reclamada alega, preliminarmente, ser o Juizado Especial incompetente para o feito em razão da necessidade de realização de perícia em caso de apresentação de documento fraudulento pelo requerente. Compulsando os autos, verifico que o reclamante juntou apenas fotos do imóvel, razão pela qual a preliminar não merece prosperar. Passo à análise do mérito. A tutela da posse desenvolve-se por meio de três diferentes espécies de ações, chamadas de interditos possessórios: reintegração de posse, manutenção de posse e interdito proibitório. A ação de reintegração de posse têm o procedimento previsto pelos artigos 560 a 566, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, compete ao autor provar os requisitos exigidos pelo art. 561 do CPC, quais sejam: a sua posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho, e a perda da posse. Em se tratando de ação de manutenção de posse, o elemento que conduz à improcedência ou à procedência desta ação é simplesmente a prova da posse anterior, sendo despicienda qualquer discussão acerca da propriedade da área debatida. **No caso, o reclamado não apresenta nenhuma prova de seu direito, de modo que sequer a posse restou comprovada de forma segura ao convencimento do julgador, pelo que o decreto de improcedência é medida que se impõe. Explico. O reclamante aduz que recebeu o terreno como contraprestação em rescisão trabalhista, mas não junta provas. Ademais, a reclamada junta aos autos termo de rescisão de contrato de trabalho com firma do reclamante reconhecida em cartório que em nada faz referência à doação de um terreno, mas apenas ao valor de R\$2.004,33 (dois mil e quatro reais e trinta e três centavos), informação corroborada por seu depoimento em juízo.** Assim, para o autor do pedido de manutenção possessória, necessária a demonstração da continuação da posse, bem como a sua turbação. Assim, entendo que, pelas provas juntados aos autos, não resta cabalmente demonstrado que o reclamante era detentor da posse que pretende ser mantido, tampouco que a reclamada está turbando a sua posse. Portanto, no caso em apreço, não se verifica a existência de provas robustas acerca da posse anterior do requerente, o esbulho realizado pela parte reclamada e a consequente perda da posse. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Sem condenação ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Mosqueiro, 23/05/2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801281-11.2021.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 23/06/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

ELAINE CRISTINA LEAL DA SILVA. RECLAMADO: RAIMUNDO ILSON DOS SANTOS SILVA. Advogada do requerido Dra. PEROLA REGINA MARQUES DE SOUSA ? OAB/PA. nº23715.

SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação de manutenção de posse que **ELAINE CRISTINA LEAL DA SILVA move contra RAIMUNDO ILSON DOS SANTOS SILVA.** Aduz a reclamante, em síntese, que é posseira do imóvel situado nesta cidade, à Travessa do Maracajá, nº 79, bairro Maracajá, Mosqueiro, Belém - PA, CEP 66.910-010. Todavia, a Autora está sendo ameaçada pelo Requerido de ser colocado para fora de seu terreno. Ocorre que a Requerente é filha do Requerido, no qual, no início do ano de 2018 doou o imóvel discutido na presente. Entretanto, nunca entregou o documento referente à Doação. Acontece que, dia 13-05-2022, o Requerido solicitou a saída com urgência, pois outra pessoa já iria alugar a residência. Afirma que devido a todo esse transtorno a Autora vem enfrentando dificuldades emocionais, tendo que realizar acompanhamento psicológico no CAPS ? Centro de Atenção Psicossocial/Mosqueiro. Realizada a audiência, a tentativa de composição amigável da lide restou infrutífera. O reclamado apresentou contestação no Id n.83894136, onde afirma que os fatos narrados na inicial não são verdadeiros e requer a improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. Realizada a audiência de instrução, Id n.88975723, fora tomado o depoimento pessoal das partes, bem como das testemunhas apresentadas, KATIANE DE OLIVEIRA SILVA, apresentada pela reclamante, e ANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA ouvida como informante, apresentada pelo réu. Analisando as provas documentais carreadas aos autos, bem como o que foi dito pelas partes e suas testemunhas, verifica-se que o ponto controvertido cinge-se em se verificar quem possui legitimidade para deter a posse do imóvel. Segundo a reclamante, o imóvel lhe teria sido doado por seu pai (o reclamado) de forma definitiva e verbal para que pudesse morar com seus filhos. Segundo o reclamado, este apenas cedeu o imóvel, temporariamente, para que a reclamante morasse com seus dois filhos, até que as condições financeiras desta melhorassem, contudo, jamais realizou a doação do imóvel para a reclamante. Primeiramente, é preciso esclarecer que, no ordenamento jurídico pátrio, a doação verbal de imóvel não produz efeito jurídico. Esta somente ocorre quando se dá de maneira efetiva a transferência do patrimônio, que tem que ser, portanto, concreta, real, exigindo-se a existência contrato formal escrito. Portanto, é indispensável a forma escrita, sendo exigida a escritura pública. Examinando os documentos juntados pela autora e a sua testemunha inquirida, denoto que a reclamante não conseguiu comprovar que detinha posse definitiva do imóvel, tampouco a ocorrência da doação do réu, muito menos da turbação. Já que, por ser o legítimo proprietário do imóvel, o reclamado tem o direito usufruí-lo de acordo com a sua vontade, inclusive no que tange ao exercício da posse. Desta forma, tenho que a reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o que os requisitos previstos no artigo 561 do CPC. Confira-se: Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Não estando demonstrados os requisitos previstos no artigo em citação, é medida que se impõe a improcedência dos pedidos formulados na inicial. O julgador trabalha com os elementos de que dispõe, os quais, necessariamente, devem estar presentes nos autos, seguindo a orientação do velho brocardo segundo o qual ?o que não está nos autos não está no mundo?, não podendo a parte apenas alegar sem nada provar, a teor do disposto no art. 333, inciso I, do Código Processual Civil. Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por ELAINE CRISTINA LEAL DA SILVA contra RAIMUNDO ILSON DOS SANTOS SILVA,** extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. **Intimem-se.** Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Belém, Ilha do Mosqueiro, 24 de maio de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0800669-39.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 23/06/2023. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/00804. Belém, 22 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-PRO-2023/02477,

PRORROGAR, com base no art. 95 da Lei nº. 5.810/94, até 30/05/2027, o prazo estabelecido na Portaria nº PA-PGP-2019/00738, de 24/06/2019, publicada no DJ Edição nº 6686 do dia 26/06/2019, que concedeu Licença para Atividade Classista ao servidor MÁRIO DE JESUS SOARES ROSA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 1287, lotado na Central de Mandados do Fórum Criminal da Capital.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/00805. Belém, 22 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-PRO-2023/02477,

PRORROGAR, com base no art. 95 da Lei nº. 5.810/94, até 30/05/2027, o prazo estabelecido na Portaria nº PA-PGP-2019/00739, de 24/06/2019, publicada no DJ Edição nº 6686 do dia 26/06/2019, que concedeu Licença para Atividade Classista ao servidor HELDER FABIO NUNES BRITO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 36880, lotado na Central de Mandados do Fórum Distrital de Icoaraci.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/00806. Belém, 22 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-PRO-2023/02477,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista ao servidor MARCELO AUGUSTO SOUSA RODRIGUES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 54437, lotado na Central de Mandados do Fórum Distrital de Icoaraci, para exercício do cargo de Diretor Administrativo, junto ao Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS/PA, no período de 31/05/2023 a 30/05/2027.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/00807. Belém, 22 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-PRO-2023/02477,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista ao servidor RONALDO LUIZ TAVARES PAMPOLHA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 493, lotado na Central de Mandados do Fórum Criminal da Capital, para exercício do cargo de Diretor Jurídico, junto ao Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS/PA, no período de 31/05/2023 a 30/05/2027.

FÓRUM CÍVEL

SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL

Portaria nº 049/DFC/2023
2023

Belém, 13 de junho de

A Doutora Marinez Catarina Von Lohrman Cruz Arraes, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de JULHO DE 2023

DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
03, 04 05 06/07/2023	14 às 17hs		GABINETE: BARBARA LEÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO	98010-1238 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: DARIO DUTRA BARROS JUNIOR	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	De 03 a 06.07.2023 ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR-Alterado via TJPA-MEM-2023/32495 e (sobreaviso) BERTOLDO JOÃO DA SILVA	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LEILA MARIA LISBOA DA SILVA MENEZES	
			LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
07,	08 às 14hs		GABINETE: RAFAEL DEIRANE DE OLIVEIRA	98938-6159

08 09/07/2023	e 14 às 17hs			(Fone Plantão)
			SECRETARIA: DANIELLE RIBEIRO RUSSO	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	Dia 07.07.2023 ANA BEATRIZ DA SILVA BARATA e (sobreaviso) ANA PATRÍCIA TEIXEIRA COELHO LAGES Dias 08 e 09.07.2023 VICTOR JOSÉ LUZ BARBAS e (sobreaviso) VITOR HUGO SILVA SACRAMENTO	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			RAIMUNDO ARÃO SILVA	
			LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
10,11 12 13/07/2023	e 14 às 17hs		GABINETE: FELIPE CONCEIÇÃO DA FONSECA	99338-2818 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: JOÃO PEREIRA PAIXÃO	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	OFICIAIS DE JUSTIÇA	
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			Dia 10.07.2023 BRENDA MONTE DE ASSIS e (sobreaviso) BRENO RAMOS GUIMARÃES Dia 11.07.2023 DANIELLE TEREZA F. CREÃO G. DA FONSECA e (sobreaviso)	

			DIEGO HOLANDA GRELO MANESCHY Dia 12.07.2023 FRANCIS PAULA DE OLIVEIRA SILVA e (sobreaviso) GEORGE WASHINGTON GOES N. DE SOUSA Dia 13.07.2023 JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS e (sobreaviso) JOSÉ LUIZ SANTOS	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LETÍCIA DE NAZARÉ VIEIRA BASTOS	
			MARIA DO SOCORRO MARQUES TEIXEIRA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
14	14 as 17hs		GABINETE: MARIA DE BELEM CORREA DE AZEVEDO	99311-2345
15 e 16/07/2023	08 as 14hs		NASCIMENTO	(Fone Plantão)
			SECRETARIA: SERGIO ANDRE SANTOS MORAES	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			De 14 a 16.07.2023	
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI			ANDRÉ ROMANO DA LUZ SANTANA e (sobreaviso)	
			CARINA RIBEIRO VIANA	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			MARCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ	
			NELCY LIMA COLARES	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
17, 18	14 às 17hs		GABINETE: LUCIANA CUNHA	98010-0848

19 e 20/07/2023			FERREIRA	(Fone Plantão)
			SECRETARIA: PAULO ANDRE MATOS MELO	
12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 17.07.2023	
			MAX GEORGE MACIEL DINIZ e (sobreaviso)	
			MÉRCIA OLHINTA C. DE CARVALHO	
			Dia 18.07.2023	
			PRISCILLAMFERGUSSON DOS S. MEDEIROS e (sobreaviso)	
			RAFAEL PONTES DO VALE	
			Dia 19.07.2023	
			RUBIENE LINS SANTOS DE OLIVEIRA e (sobreaviso)	
			SAMUEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	
			Dia 20.07.2023	
			ALAIN GIANNI VILHENA DE BARROS e (sobreaviso)	
			ALDO SANTOS	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			MARIA EDINA PEREIRA PINHEIRO	
			ZENI GOMES MONTEIRO	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
21,	14 às 17hs		GABINETE: DANIELLE PANTOJA CERDEIRA DA SILVA	98403-0913
22 e 23/07/2023	08 às 14hs			(Fone Plantão)
			SECRETARIA: NATASHA MESCOUTO COSTA	
12ª VARA DO JUIZADO CÍVEL		Magistrado não publicado em	OFICIAIS DE JUSTIÇA	

			<p>Dia 21.07.2023</p> <p>ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS e (sobreaviso)</p> <p>obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ</p> <p>ANTONIO DA COSTA QUARESMA</p> <p>Dias 22 e 23.07.2023</p> <p>ALEXANDRE JORGE SANTOS NEVES AGUIAR e (sobreaviso)</p> <p>ALLAN SIMÕES DA SILVA</p>	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA OLIVEIRA	
			ERIKA VIVIANE BATALHA DE MORAES	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
24,25, 26 e 27/07/2023	14 às 17hs		GABINETE: ANDREY CUNHA FREITAS	99117-0366 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: JUDITH VIEIRA DE LIMA-Alterado via TJPA-REQ-2023/07994	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012	<p>Dia 24.07.2023</p> <p>CLÁUDIO MANESCHY SIQUEIRA e (sobreaviso)</p> <p>CLAUSO FELIPE CORDEIRO DOS SANTOS</p> <p>Dia 25.07.2023</p> <p>ÉZIO DIAS COSTA e (sobreaviso)</p> <p>FELIPE ALVES DE CARVALHO</p> <p>Dia 26.07.2023</p> <p>JANE FERRAZ DE SOUSA MONTEIRO e (sobreaviso)</p>	

			JEFFERSON SILVA BANDEIRA	
			Dia 27.07.2023	
			LILIANA FERNANDES BENTES e (sobreaviso)	
			LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUSA	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			FRANCINEY PIMENTEL DOS ANJOS	
			JOÃO PAULO WATRIN MARTIN CELSO	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
28,	14 às 17hs		GABINETE: ALINE LISBOA SILVA	98010-0848
29 e 30/07/2023	08 às 14hs			(Fone Plantão)
			SECRETARIA: WALQUIRIA DE MENEZES NASCIMENTO	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 28.07.2023	
			MARIA DO CARMO B. G. PARANHOS e (sobreaviso)	
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	MARIA RITA DA COSTA NUNES	
			Dias 29 e 30.07.2023	
			ANA AURORA RIBEIRO PAIVA e (sobreaviso)	
			ANA BEATRIZ DA SILVA BARATA	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LILIAM DE FATIMA MIRANDA DUARTE	
			TAISSA CHAVES BEZERRA DE NOVOA	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE

31, 01, 02 e 03/08/2023	14 às 17hs		GABINETE: DANIEL VALE DIAS	99313-2893 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: JAILSON ALMEIDA SANTOS	
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012	OFICIAIS DE JUSTIÇA De 31.07 a 03.08.2023	
DE ICOARACI			ALICE CRISTINA CHAVES DA GAMA-Alterado via TJPA-MEM-2023/32495 e (sobreaviso)	
			CHARLES MONTEIRO CORDEIRO	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			GABRIELA MENDES HABER	
			MAYSA BARBALHO MACHADO	

MARINEZ CATARINA VON LOHRMAN CRUZ ARRAES

Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Família de Belém/PA, expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, Processo nº 0837695-55.2023.8.14.0301, entre os cônjuges ANTONIO JOSE LOBATO DOS SANTOS, CPF: 468.408.852-91, RG nº 1526921, comerciante, e **FERNANDA MARQUES DOS SANTOS CPF: 661.408.972-20, RG nº 3557688, 2 via, gestora empresarial**, casados, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua dos Caripunas, 1399, Apt 1201, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66033-337, nesta cidade, cuja demanda tem o condão de alterar o regime de bens do casal: de Comunhão Total de Bens para separação total de bens, para que o cônjuge virago não tenha participação em futuro empreendimento comercial do cônjuge varão, com objetivo de não comprometer eventual futuro patrimônio que vier a ser adquirido de maneira individual como fruto de seu labor profissional. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, a fim de resguardando direitos de terceiros, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL conforme Decisão (ID-90807625), que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico e alhures, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família subscrevo eletronicamente o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário - Matrícula 169803

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família de Belém/PA

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

O Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Lauro Alexandrino Santos, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0873832-41.2020.8.14.0301, em que é autor REQUERENTE: REGINA CELIA DO NASCIMENTO BARBOSA, em face de Nancy Patrícia Souza de Paula, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 15 de fevereiro de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA

Analista Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0838061-36.2019.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente: ADELVAN OLIVERIO SILVA CPF: 954.679.122-91, L. R. C. M. CPF: 083.150.932-58

Requerido: RONALDO FREITAS

FINALIDADE

A Dra. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido: RONALDO FREITAS, brasileiro, solteiro, pescador, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no

Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de fevereiro de 2023 00 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Flaviana Trindade de Oliveira

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

RESENHA: 23/06/2023 A 23/06/2023 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 5ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00108314420118140301 PROCESSO ANTIGO: -- -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): THAYANNE VIANNA DA SILVA A??o: Execução de Título Judicial em: 23/06/2023 AUTOR:P. H. C. P. REPRESENTANTE:D. M. C. P. Representante(s): OAB 20892 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:A. K. C. P. REU:J. A. L. Representante(s): OAB 7448 - MANOEL DE JESUS SILVA FILHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De ordem do Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Capital, fica intimado o(a) Ilmo(a). Dr(a). MANOEL DE JESUS SILVA, OAB/PA 7448, advogado(a) da parte executada, a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria da UPJ das Varas de Família, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (processo nº 0010831-44.2011.814.0301), retirado com carga em 28/02/2020, caso contrário será comunicado ao Juiz que responde pela Vara, nos termos do art. 1º, §1º, XXIV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB, podendo ensejar na remessa de comunicado à OAB para instauração de processo disciplinar. Acaso os autos tenham sido extraviados, comunicar imediatamente ao Juízo, mediante petição, para os devidos fins. Belém (PA), 23 de junho de 2023. THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES Coordenadora Núcleo de Movimentação UPJ/FAM

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 6 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
(com prazo de 20 dias)

PROCESSO: 0865731-49.2019.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

Requerente: ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA

Requerido: JOSÉ ZACARIAS FERREIRA FILHO

FINALIDADE

O Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do Requerido JOSÉ ZACARIAS FERREIRA FILHO para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). Fica também INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/10/2023, às 09:30. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de junho de 2023. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (quarenta e cinco)

O Dr. **Murilo Lemos Simão**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Divórcio Litigioso, Processo nº 0871805-51.2021.8.14.0301**, em que é autor Maria de Nazaré Santos Gomes, casada, servente em face de ANTÔNIO MARIA FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, empresário, filho de José Antonio Pereira Gomes e Francisca Ferreira Paz, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (quarenta e cinco)

O Dr. **Murilo Lemos Simão**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Investigação de Paternidade, Processo nº 0888812-22.2022.8.14.0301**, em que é autor Ester Cristina Pacheco Pavao, brasileira, solteira, estudante em face de Cecília do Socorro Rego de França, brasileira, filha de Aldo Soares de França (falecido), residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena

de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte)

O Dr. Paulo Pereira da Silva Evangelista, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de *GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE*, **Processo nº 0851270-72.2019.8.14.0301**, em que é autor **João Francisco Lobo Pompeu**, brasileiro, mecânico em face de Sislene Caldas Amaral, brasileira, diarista, filha de Valdete Aquino Caldas, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte)

O Dr. Paulo Pereira da Silva Evangelista, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Investigação de Paternidade, Processo nº 0851336-47.2022.8.14.0301**, em que é autor **K.H.S.D.S, representado por sua mãe SHIRLEY KELLY BARROS DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, em face de **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro**, sendo o presente Edital para proceder a INTIMAÇÃO da parte requerente, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte)

O Dr. Paulo Pereira da Silva Evangelista, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Alimentos C/C Regularização de Guarda e Direito de Convivência com Pedido de Tutela Antecipada, Processo nº 0882788-75.2022.8.14.0301**, em que é autor CHARLES PESTANA SAPUCAIA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, em face de **Edinelma Amaral Serrão, brasileira**, sendo o presente Edital para

proceder a INTIMAÇÃO da parte requerente, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 048/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de **PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL**, para o mês de **JUNHO/2023**;

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
30/06 E 01/02/07	Dia: 30/06 ? 14h às 17h	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):
Portaria n.º 48/2023 DFCri, 26/06/2023	Dias: 01 e 02/07 - 08h às	Dr. Deomar Alexandre Pinho Barroso, Juiz Titular ou Substituto	Assessor(a) de Juiz (a): Taiani Ketlyn Lima Medeiros
		Celular de Plantão:	Servidor(a) Secretaria:
		(91) 98251-0565	Reinaldo Alves Dutra
		E-mail:	Servidor(a) Distribuidor(a)
		vepvirtualbelem@tjpa.jus	Renato Lobo

		br	Servidor(a) Biometria: Nivea Maria Aracaty Lobato (01 e 02/07) Oficiais de Justiça: Max George Maciel Diniz (30/06) Mercia Olhinta C de Carvalho (30/06) Miguel de Jesus da Cruz Ferreira Junior (30/06- Sobreaviso) Gládson Pereira Américo (01 e 02/07) Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (01 e 02/07 Sobreaviso) Operadores Sociais&bolditalicspace; Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	----	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA&bolditalicspace;

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA EXT Nº 001/2023 ? GAB/VEP-RMB.

Estabelece novos critérios para implementação de benefícios aos apenados no regime semiaberto no âmbito da VEP/RMB;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, III da Resolução 62 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

CONSIDERANDO o excessivo número de apenados do regime semiaberto nas casas penais sob jurisdição da VEP/RMB, cujos estabelecimentos prisionais encontram-se com quantitativo de internos muito além do limite de vagas existentes;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 56 do STF e o Recurso Extraordinário 641320/RS do Supremo Tribunal Federal, que permitem a harmonização do regime semiaberto;

CONSIDERANDO que eventuais benefícios previstos nos termos da Resolução 62 do CNJ e do Recurso Extraordinário 641320/RS do Supremo Tribunal Federal, devem ser pautados mediante critérios de razoabilidade, de forma isonômica, com análise de critérios objetivos e subjetivos do apenado;

CONSIDERANDO a nota técnica elaborada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que possui como objeto a harmonização do regime semiaberto na forma de prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico;

O Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular da Vara de Execução da RMB no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E, DADA AS CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA

CONCESSÃO DO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO, aos internos do regime semiaberto da Região Metropolitana de Belém nos seguintes termos:

1. QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO, SÃO CONDIÇÕES PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA PORTARIA:

1. - atingir o requisito objetivo (lapso temporal) para progressão ao regime aberto em até 10 (dez) meses;

1.2 - atingir o requisito objetivo (lapso temporal) para progressão ao regime aberto em até 12 (doze) meses, referente aos apenados que estejam de trabalho externo/convênio ou estudo a mais de 01 (um) ano e 06 (seis) meses; devendo a SEAP comprovar documentalmente a atividade laborativa/estudo/convênio, ficando dispensados os referidos apenados do critério de nº1.4.

1.3 ? Não terão direito ao benefício condenados por crime hediondo ou equiparados, excluindo-se o tráfico de drogas na modalidade privilegiada;

1.4 ? Também não terá direito ao referido benefício apenado que cumpra mais de duas condenações;

2 - QUANTO AO REQUISITO SUBJETIVO, SÃO OBRIGATÓRIAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

2.1 ? Não ter cometido qualquer falta grave, reconhecida judicialmente, durante os últimos 12 (doze) meses do período de cumprimento da pena;

2.1.1 ? O tempo referente no item 2.1, em caso de fuga, contar-se-á a partir da data da recaptura.

1. ? O histórico carcerário será analisado para fins de concessão do benefício, sendo considerados elementos como fugas, faltas graves, evasão, atrasos no retorno da saída temporária, podendo ser indeferido o benefício quando apenado apresentar histórico inidôneo;

2.3 ? Certidão carcerária atualizada para análise do comportamento do(a) apenado (a).

1. - O benefício do regime semiaberto harmonizado se dará em cumprimento de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico;

3.1 ? O apenado será submetido às seguintes obrigações:

I - fornecer um número de telefone ativo, e ainda, endereço onde estabelecerá sua residência, o endereço de seu local de trabalho ou aquele no qual poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá à monitoração eletrônica;

II - assinar o Termo de Monitoramento Eletrônico;

III - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder a seus contatos e cumprir suas orientações;

IV - abster-se de remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica, nem permitir que outrem o faça;

V - informar de imediato qualquer falha no equipamento de monitoração;

VI - recarregar o equipamento, de forma correta, diariamente;

VII - manter atualizada a informação de seu endereço residencial ou comercial;

VIII - entrar em contato imediatamente com a Central de Monitoramento Eletrônico, por via eletrônica ou pelos telefones indicados no Termo de Monitoramento Eletrônico assinado, caso tenha que sair do perímetro estipulado em virtude de doença, ameaça de morte, inundação, incêndio, ou outras situações imprevisíveis e inevitáveis

IX - obedecer a especificação dos locais e os períodos em que será exercido o monitoramento eletrônico, que poderão ser modificados, quando necessário, ouvidos o Ministério Público; a Defensoria Pública e o defensor constituído, se houver.

X - comunicação imediata de alteração de horário de trabalho e de endereços residenciais e comerciais;

4- QUANTO AOS APENADOS(AS) QUE INICIARÃO O CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMIABERTO:

4.1 - De acordo com o que dispõe na nova orientação do CNJ proferida no pedido de providências nº. 0006891-32. .2021.2.00.000 que alterou a resolução nº. 417/2022-CNJ, em relação ao início de cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto deverá ser verificada a existência de estabelecimento penal adequado a fim de que o(a) apenado(a) não fique em regime mais rigoroso do que aquele em que efetivamente foi condenado.

Cabe destacar que a RMB possui estabelecimentos prisionais de regime semiaberto; contudo, este juiz, utilizando-se da presente portaria, verificará a possibilidade da concessão de regime semiaberto harmonizado nos seguintes termos:

4.1.1 ? Ao ser enviada a guia de recolhimento em regime semiaberto deverá a secretaria da Vara de Execução Penal da RMB instaurar o processo de execução de acordo com a ordem cronológica do recebimento, dando-se prioridade à instauração de PEP de apenados que estejam exercendo atividade laboral, esta que deverá ser comprovada documentalmente.

4.1.2 ? Depois de instaurado, o processo de execução deverá ir conclusos para decisão, onde será feita uma triagem para a realização de audiência admonitória, onde será verificada a possibilidade de concessão de regime semiaberto harmonizado, mediante os requisitos abaixo:

I - O apenado deve atender ao estabelecido nos itens 1 e 3 da presente portaria.

5 - A violação das condições estabelecidas na decisão concessiva do benefício ou aos deveres atribuídos ao monitorado poderá acarretar:

I - a regressão ao regime fechado, vez que não se promoverá a progressão antecipada de regime;

II - a revogação do regime semiaberto harmonizado monitorado;

III - a revogação da autorização de saída temporária;

IV - advertência, por escrito, para todos os casos em que este Juízo não decida aplicar alguma das medidas acima previstas.?

5.2- Em caso de descumprimento das obrigações do monitorado, deve a SEAP comunicar IMEDIATAMENTE o suposto cometimento de falta grave no sistema SEEU, ocasião em que será analisada a possibilidade de regressão cautelar de regime pelo juízo da VEP/RMB; bem como a SEAP deve instaurar PDP para fins de apuração da falta grave, obedecidos os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e conferindo-se ao apenado os direitos de defesa técnica e produção de provas.

6 - Deve a SEAP comprometer-se em ampliar as vagas de regime semiaberto nos estabelecimentos prisionais, bem como garantir melhorias estruturais, atendimento médico e demais obrigações expostas no relatório de inspeção carcerária, no prazo de 01 (um) ano, devendo ser encaminhado ofício informativo das melhorias realizadas nos autos do processo petição de nº2002368-10.2021.814.0401 em trâmite na Vara da Corregedoria dos Presídios, sob pena de revogação desta portaria.

7- O benefício estabelecido por esta portaria será processado mediante provocação das partes, através de peticionamento no SEEU, ou por ofício, mediante encaminhamento pela SEAP de informações contendo elementos que indiquem a implementação dos requisitos elencados;

1. - As situações serão avaliadas individualmente pelos magistrados, e decididas fundamentadamente;

1. - Fica revogada a Portaria 01/2021 GAB/VEP/RMB.

10- O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

11 - Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Pará, à Corregedoria Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, ao GMF/TJPA, à SEAP, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/PA.

Registre-se, dê-se ciência, e cumpra-se

Belém/PA, 21 de junho de 2023.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da RMB.

JOSÉ GOUDINHO SOARES

Juiz de Direito Auxiliar da Vara de Execução Penal da RMB.

PORTARIA CONJUNTA 01/2023-VEP/RMB.

Estabelece diretrizes para o andamento processual dos pleitos de remição de pena.

CONSIDERANDO o excessivo número de apenados do regime semiaberto nas casas penais sob jurisdição da VEP/RMB, cujos estabelecimentos prisionais encontram-se com quantitativo de internos além do limite de vagas existentes;

CONSIDERANDO os termos do art.126 da LEP, onde dispõe que "O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena."

CONSIDERANDO que a concessão dos pleitos de remição de pena, em sua maioria, contribui para a antecipação da progressão ao regime aberto, o que impacta positivamente na redução do quantitativo de apenados dos estabelecimentos prisionais de regime semiaberto.

Os Exmos. Srs. Juízes de Direito Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular da Vara de Execução da RMB e José Goudinho Soares, Juiz Auxiliar da Vara de Execução Penal da RMB, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E M ESTABELECER diretrizes PARA O ANDAMENTO DOS PLEITOS DE REMIÇÃO DE PENA, nos seguintes termos:

- SÃO CONDIÇÕES PARA MAIOR CELERIDADE DA ANÁLISE DO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA PORTARIA:

O PLEITO DE REMIÇÃO DEVE INDICAR O PERÍODO TRABALHADO/ESTUDADO A SER REMIDO, DEVENDO SER ANALISADA DE FORMA DETIDA PELA SECRETARIA DA VEP/RMB E SEAP O REFERIDO PERÍODO.

- QUANTO AOS APENADOS QUE ALCANÇARÃO O REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME ABERTO NO ANO DE 2024:

DEVE A SEAP ENCAMINHAR OS ATESTADOS DE ESTUDO, DE TRABALHO E CERTIFICADOS DO ENCEJA, EJA, CURSOS LIVRES E DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD, DE 06 (SEIS) EM 06 (SEIS MESES).

O ENCAMINHAMENTO DOS CERTIFICADOS, ATESTADOS E DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ANEXADOS NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO SEM A NECESSIDADE DE IMPULSO

PROCESSUAL DESTE JUÍZO DA VEP/RMB, DA DEFENSORIA PÚBLICA E OAB/PA.

- QUANTO AOS APENADOS QUE ALCANÇARÃO O REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME A PARTIR DO ANO DE 2025;

DEVE A SEAP ENCAMINHAR OS ATESTADOS DE ESTUDO, DE TRABALHO E CERTIFICADOS DO ENCEJA, EJA, CURSOS LIVRES E DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD, DE 12 (DOZE) EM 12 (DOZE), MESES, NA FORMA DO ÍTEM 2.2 DESTA PORTARIA.

- QUANTO À REMIÇÃO POR ENSINO À DISTÂNCIA:

CONSIDERANDO QUE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO À DISTÂNCIA NÃO FORNECEM FREQUÊNCIA, DEVE A SEAP ELABORAR FREQUÊNCIA DIÁRIA DOS APENADOS, APRESENTANDO DECLARAÇÃO DE HORAS ESTUDADAS SEMESTRALMENTE.

DEVEM OS APENADOS FORNECER LOGIN E SENHA DA PLATAFORMA DO CURSO À DISTÂNCIA AO SERVIDOR(A) DA SEAP, PARA FINS DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO SEMESTRAL E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

- QUANTO A REMIÇÃO DE CURSOS LIVRES E EAD.

DEVE A SEAP EMITIR DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO QUE NÃO FORNEÇA CERTIFICADO, À EXEMPLO: MÉTODO CIS.

5.1 ? A DECLARAÇÃO ACIMA MENCIONADA DEVE INFORMAR AS HORAS DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO.

O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Pará, à Corregedoria Geral da Justiça da

Região Metropolitana de Belém, ao GMF/TJPA, à SEAP, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/PA.

Registre-se, dê-se ciência, e cumpra-se

Belém/PA, 21 de junho de 2023.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da RMB.

JOSÉ GOUDINHO SOARES

Juiz de Direito Auxiliar da Vara de Execução Penal da RMB.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0800572-32.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JUDITE TEIXEIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA

SENTENÇA

JUDITE TEIXEIRA DA COSTA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha, MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de paralisia cerebral e epilepsia, deficiência inscrita no Código Internacional de Doença CID10 ? G80.8 e G40.8.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de uma testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "(...) é portadora de paralisia cerebral, não fala, não anda, necessita de cuidados permanentes.(...). Não é capaz de gerir a própria vida ou responder por seus próprios atos".

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MELISSA

STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 018.014.752-88 e RG de nº 8333308, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, causa da interdição: Paralisia cerebral (CID10 ? G80.8), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JUDITE TEIXEIRA DA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 277.830.222-00 e RG de nº 4718624 SSP/Pará, residente e domiciliada na Passagem Castro Alves, nº86, Campina de Icoaraci, Belém ? PA, mãe da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensando a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do(a) curatelado(a), sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0844305-78.2019.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: BRUNO NONATO DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): RENEE LOBATO DA SILVA

SENTENÇA

BRUNO NONATO DIAS DA SILVA, já qualificado nos autos, propôs pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, juntando documentos aos autos.

Alega o autor que seu pai, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0035863-27.2007.8.14.0301, em que foi nomeada como sua curadora a senhora RENNE LOBATO DA SILVA, sobrinha do interditado.

Fora designada audiência para oitiva do requerente e curadora atual, entretanto, ausente a curadora foram ouvidos o requerente e o interditado.

Em sede de estudo técnico, a Curadora aduziu ?que não se opõe ao deferimento do pedido do requerente, que na realidade necessita que o pleito seja atendido, tanto em razão de hodiernamente se encontrar completamente impossibilitada de cuidar de seu primo, quanto por considerar que o requerente é um bom filho para o curatelado, cuida muito bem dele?.

O requerente apresentou certidão de antecedentes criminais e atestado de sanidade física e mental.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável ao pedido.

É o relatório. Decido.

Trata-se de demanda em que se pretende a substituição de curatela de RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

A curadora anterior está de acordo com a alteração da curatela e o requerente se mostra apto a exercer o encargo, conforme se extrai do estudo técnico realizado.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **BRUNO NONATO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº4613529 PC/PA, CPF nº 960.841.382-68, residente e domiciliado na Rua da Beleza, n. 160, bairro São João do Outeiro (Icoaraci), CEP 66840-100, Belém/PA, como curador de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, interditado, RG nº 3016740 PC/PA, CPF nº 617.835.792-34, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800065-71.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA

REQUERIDO(A): MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO

SENTENÇA

LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de doença inscrita no Código Internacional de Doença CID-10: G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de gerir, por si só, os atos da vida civil (Id 84519343).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória. Realizada inspeção judicial na residência da interditanda dia 26/01/2023.

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e de duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada

caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "o paciente não tem mais capacidade de se comunicar de forma efetiva. (compreensão e expressão)?, ID 84519345.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser

aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARIA CARMEN REIS DO ESPÍRITO SANTO**, CPF 064.720.442-87, residente e domiciliada na Rua Padre Júlio Maria, altos, nº 1179, bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-PA, CEP: 66812-470, não possui e-mail. Causa da interdição: CID-10: G 30 (doença de alzheimer), doença em fase avançada.

), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA**, brasileira, solteiro, do lar, RG n.º 3116936, CPF n.º. 070.833.602-78, fone: 91-99963-1666, residente e domiciliada na Rua Padre Júlio Maria, altos, nº 1179, bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-PA, CEP: 66812-470, não possui e-mail, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de trânsito em julgado e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO CLÁUDIO VON LORMANN CRUZ

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801055-62.2023.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MELO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1948371 e inscrito no CPF: 047.195.492-68, residente e domiciliado, na Estrada Velha do Outeiro no Residencial Morada de Deus II, Quadra B, nº 23, CASA B, Bairro da Maracacuera - CEP 66.815-745, Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço de seu curador (a), que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **JANAINA OLIVEIRA DE MELO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5307366, e inscrito no CPF sob nº 010.825.982-08, residente e domiciliada na Estrada Velha do Outeiro no Residencial Morada de Deus II, Quadra M, nº 39, bairro da Maracacuera, CEP.: 66.815-52, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801055-62-63.2018.8.14.0201), tendo como autor (a) **JANAINA OLIVEIRA DE MELO** e como interditando(a) **RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MELO**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRM).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 033/2023 ? DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2023/32960A

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **PAULO ANDRÉ BATISTA TRINDADE**, Analista Judiciário, Mat.57622, para responder pela Direção da secretaria da 3º Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 15 a 28/06 de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 22 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo: 0009807-64.2020.8.14.0006

Polo Passivo: REU: ALEXSANDRO RAIOL GURJAO

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

Em cumprimento à Decisão Judicial, utilizo do presente instrumento para dar ciência dos presentes autos ao(à) ilustre Advogado(s) do reclamado: CARLOS DELBEN COELHO FILHO, JULLIE ANA DI PAULA MATOS DE SOUSA, ELAINE RABELO LIMA, DJULI BARBOSA SAMPAIO, RENNAN OLIVEIRA LIMA, para ciência da data de audiência designada para o dia 16/08/2023, às 09:15.

Ananindeua/PA, 23 de junho de 2023.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Comarca de Ananindeua

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

0012421-76.2019.8.14.0006

Nome: PAULO SERGIO SOUSA

Tipificação Penal: Art. 147, CPB c/c art. 7º, II, Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitativa da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **07/08/2023, ÀS 09:15h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 1 de setembro de 2022

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

processo: 0010534-23.2020.8.14.0006

Réu/Autor do fato: CRISTIAN MOREIRA LOBATO

Advogado do réu: Dr. SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE - PA30393.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a

necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **07/08/2023 às 09:30H.**

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 27 de fevereiro de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO Nº 0802964-86.2019.8.14.0070 -SENTENÇA - EDITAL - DISPOSITIVO - ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de BENEDITO DE JESUS DOS ANJOS LOBATO, filho de Maria Santana Lobato, portador do RG nº 2495801 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 425.463.972-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua companheira MARIA ELIETE COSTA SOUSA, brasileira, portadora do RG nº 2786732 3ª VIA PC/PA e do CPF nº 267.945.862-15, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a).O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo.Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 29 de agosto de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0803286-38.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA -REQUERENTE: ADRIANA PANTOJA CORREA INTERDITANDA: ALCILENE PANTOJA CORREA. SENTENÇA / EDITAL - DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ALCILENE PANTOJA CORREA, portador do RG 9532790 PC/PA e do CPF 709.732.502-08, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ADRIANA PANTOJA CORREA, portadora do RG 4779468 PC/PA e do CPF nº 000.923.682-12, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se

devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 13 de março de 2023. ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 0803046-54.2018.8.14.0070 - INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: EDIVAN DA COSTA RODRIGUES - REQUERIDO: TEREZINHA DE JESUS DA COSTA RODRIGUES - S E N T E N Ç A - EDITAL - DISPOSITIVO - Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. TEREZINHA DE JESUS DA COSTA RODRIGUES do encargo de curadora de REGINA DIAS DA COSTA, nomeando, em substituição, o Sr. EDIVAN DA COSTA RODRIGUES, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 06 de setembro de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO ? PROCESSO Nº 0802233.85.2022.814.0070 ? SENTENÇA / EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANTONIO PEDRO VIEIRA SILVA, portador do CPF: 029.764.472-68, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador VICTOR HENRIQUE SOUZA VIEIRA, portador do CPF: 018.428.362-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para registro e anotação da interdição no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES - Juiz de Direito.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0801625-87.2020.8.14.0070 ? SENTENÇA / EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de CARINA GOMES SANTANA, portadora do RG 4072814 2ª VIA PC/PA e do CPF 811.299.712-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador FERNANDO CASTRO SANTANA, portador do RG 2150539 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 393.679.752-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, 03 de abril de 2023. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1359/2023-GP)

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0801409-34.2019.8.14.0070? SENTENÇA / EDITAL - DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOANA DE OLIVEIRA, portadora do RG 3180201 PC/PA e do CPF 589.848.012-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DAMASCENO, portadora do RG 3321859 PC/PA e do CPF nº 486.887.542-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, 10 de abril de 2023. CHARBEL ABDON HABER JEHA - Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1359/2023-GP).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0801679-87.2021.8.14.0070? SENTENÇA / EDITAL : DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DIEGO FERREIRA DIAS, portador do RG 6766996 PC/PA e do CPF 013.426.542-42, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora BEATRIZ FERREIRA DIAS, portadora

do RG 7305659 PC/PA e do CPF nº 027.469.582-01, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 17 de março de 2023. ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MARLINEI OLIVEIRA SENA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MARLINEI OLIVEIRA SENA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Manoel Rosir Cardoso de Sena e Maria Odenize Santos de Oliveira, nascido em 02/02/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0014257-80.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RAILSON OLIVEIRA SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RAILSON OLIVEIRA**

SOUZA, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Raimundo Nonato Souza de Oliveira e Halia da Silva Oliveira, nascido em 27/01/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 03 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0822334-46.2021.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ADRIANO ALMEIDA MAXIMO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ADRIANO ALMEIDA MAXIMO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ivan de Jesus Máximo da Cruz e Maria de Almeida Lobato, nascido em 05/04/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0017561-87.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO ALVES PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Pereira e Elinete Alves Pereira, nascido em 06/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato IMEDIATO com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento à esta Vara de Execução Penal, bem como para dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0801135-25.2022.814.0051; FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO SILVA DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO SILVA DA COSTA**, brasileiro, natural de Vitória do Xingu/PA, filho de Ladislau Borges da Costa e Benedita Silva Costa, nascido em 21/06/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0006662-69.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À**

REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

Edital de Intimação de Sentença absolutória

Prazo de **60 dias**

Processo nº **0000258-36.2013.8.14.0051**

VÍTIMA: **M.F.D.S.**

FINALIDADE DE INTIMAR O DENUNCIADO, **JOANDERSON NUNES PEREIRA**, NASCIDO EM 14/09/1991, FILHO DE **DULCILENE SOARES**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O Juiz IB SALES TAPAJÓS, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER que o DENUNCIADO **JOANDERSON NUNES PEREIRA**, ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica INTIMADO dos termos da R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, ID **91898060**, prolatada em 29 de abril de 2023, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De ordem, dado e passado na cidade de Santarém, Estado do Pará, em 26 de junho de 2023. Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei, indo assinado por quem de direito.

Edital de Intimação de Sentença absolutória

Prazo de **60 dias**

Processo nº **0014687-95.2019.8.14.0051**

FINALIDADE DE INTIMAR A VÍTIMA, **B.K.P.V.** NASCIDA EM 15/04/2000, FILHA DE **GRACIANE BENTES PROCOPIO VAZ**, E O DENUNCIADO **JADSON NUNES COLARES**, NASCIDO EM 23/05/1982, FILHO DE **GABRIEL DE FARIAS COLARES** E **MARIA ONEIDE NUNES COLARES**, AMBOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O Juiz IB SALES TAPAJÓS, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER que o DENUNCIADO **JADSON NUNES COLARES** ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica INTIMADO dos termos da R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, ID **94449372**, prolatada em 07 de junho de 2023, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De ordem, dado e passado na cidade de Santarém, Estado do Pará, em 26 de junho de 2023. Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei, indo assinado por quem de direito.

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0804155-65.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIANO FERREIRA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: WILLAMAN VENTURA DA SILVA OAB: 27440/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804155-65.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A): MARCIANO FERREIRA FILHO

Endereço: Rua Amarillis, 0, Quadra 18, Lote 04, RESIDENCIAL VIENA, ALTAMIRA - PA - CEP: 68371-000

Advogado do(a) REQUERIDO: WILLAMAN VENTURA DA SILVA - PA27440

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCIANO FERREIRA FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 23 de junho de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ - Altamira

Número do processo: 0804104-54.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUTORA ALIANCA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO OAB: 6235/MA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804104-54.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A): CONSTRUTORA ALIANCA LTDA

Endereço: BR 230 KM 01, SN, PASSAGEM DA VOLTA, ESTREITO - MA - CEP: 65975-000

Advogado do(a) REQUERIDO: MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO OAB/MA 6235

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CONSTRUTORA ALIANCA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 23 de junho de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira

Número do processo: 0804160-87.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GEAN PICANCO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PAULA LUMA SILVA VASCONCELOS registrado(a) civilmente como PAULA LUMA SILVA VASCONCELOS OAB: 24778/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804160-87.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A): GEAN PICANCO DOS SANTOS

Endereço: Rua Professora Nair Lemos, 1538, Brasília, ALTAMIRA - PA - CEP: 68375-020

Advogado do(a) REQUERIDO: PAULA LUMA SILVA VASCONCELOS OAB - PA 24778.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GEAN PICANCO DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E**

DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 23 de junho de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira

Número do processo: 0804123-60.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Participação: ADVOGADO Nome: ELADIO MIRANDA LIMA OAB: 086235/RJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804123-60.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Advogado do(a) REQUERIDO: ELADIO MIRANDA LIMA - RJ086235

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das

8h às 14h.

Altamira/PA, 23 de junho de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803166-51.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FORT SUPER MERCADO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO AUGUSTO CAPELA SAMPAIO OAB: 769/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO VAZ SALGADO OAB: 8843/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR OAB: 012793/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDINO LOBATO GRECO OAB: 8271/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803166-51.2023.8.14.0061**NOTIFICADO:** FORT SUPER MERCADO LTDA**ADVOGADOS:**

BERNARDINO LOBATO GRECO - OAB/PA 8.271

FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - OAB/PA 12793

GUSTAVO VAZ SALGADO - OAB/PA 8843

FRANCISCO AUGUSTO CAPELA SAMPAIO - OAB/PA 16769

FINALIDADE: Notificar: FORT SUPER MERCADO LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> ,

acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 23 de junho de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE OURÉM

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURÉM

Número do processo: 0800553-64.2022.8.14.0038 Participação: REQUERENTE Nome: ANA CLAUDIA CABRAL DOS SANTOS Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO OAB: 16021/BA

CERTIDÃO

Certifico para devidos fins que o processo 0800750-53.2021.8.14.0038 foi encaminhado para o serviço de Cobrança Administrativa.

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800445-61.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURITANIA NUNES ASSUNCAO Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO OAB: 52075/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800445-61.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800260-57.2022.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: MAURITANIA NUNES ASSUNCAO

Advogado(a): RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, OAB-PA 27847-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) MAURITANIA NUNES ASSUNCAO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 23/06/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800440-39.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITA DE ABREU NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO MAIA RIBEIRO OAB: 2437/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800440-39.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000887-46.2012.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: BENEDITA DE ABREU NASCIMENTO

Advogado(a): RODRIGO MAIA RIBEIRO, OAB/TO 2437

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BENEDITA DE ABREU NASCIMENTO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 23/06/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800441-24.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADONEI SOUSA AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: THARLES LUIZ DA SILVA OAB: 20272/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800441-24.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800022-09.2020.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: ADONEI SOUSA AGUIAR

Advogado(a): THARLES LUIZ DA SILVA, OAB/PA 20272

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) ADONEI SOUSA AGUIAR, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 23/06/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

Autos nº. 0002184-62.2019.8.14.0109 Processo: 0002184-62.2019.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): JOSE MARTINS DE MORAES NETO (CPF/CNPJ: 211.391.213-91) RUA COMANDANTE ASSIS, 896 - CASTANHAL/PA SENTENÇA Vistos os autos. JOSÉ MARTINS DE MORAES NETO, qualificado, foi condenado à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 avos do salário-mínimo. Na sequência 17.1, o representante do Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral da pena imposta. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 13.1. Ademais, de acordo com recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), deve ser considerada cumprida a obrigação de comparecimento mensal em juízo de pessoa condenada no regime aberto durante o período em que essa exigência esteve suspensa como medida de prevenção à disseminação da COVID-19. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado JOSÉ MARTINS DE MORAES NETO, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

Autos nº. 0000081-19.2018.8.14.0109 Processo: 0000081-19.2018.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): JOSE PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO (RG: 3640864 SSP/PA e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Estrada do Maricota, Igarapé Genipapo, antes do pepino, s/nº - Zona Rural - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CEP: 68.618-000 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO em virtude da prática de crime tipificado no ESTATUTO DO DESARMAMENTO. Na sequência 19.1, o representante do Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral da pena imposta. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 20.1. Ademais, de acordo com recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), deve ser considerada cumprida a obrigação de comparecimento mensal em juízo de pessoa condenada no regime aberto durante o período em que essa exigência esteve suspensa como medida de prevenção à disseminação da COVID-19. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

Autos nº. 0002244-35.2019.8.14.0109 Processo: 0002244-35.2019.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): ANTONIO HONORATO DE ASSUNÇÃO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AV. SÃO PEDRO, S/N - CENTRO - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu ANTONIO HONORATO DE ASSUNÇÃO em virtude da prática de crime tipificado no

artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Na sequência 6.1, foi certificado que não há notícias sobre o descumprimento das condições impostas em audiência. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 6.1. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado ANTÔNIO HONORATO DE ASSUNÇÃO, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público (art. 370, §4º, do CPP). Após o trânsito em julgado, archive-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

Autos nº. 0001983-70.2019.8.14.0109 Processo: 0001983-70.2019.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): MARIA DE FATIMA LIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) NA RUA CARLOS GOMES, Nº. 329 BAIRRO DOS PARAENSES, 329 - CENTRO - GARRAFÃO DO NORTE/PA SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada à ré MARIA DE FÁTIMA LIRA DA SILVA em virtude da prática de crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. A apenada cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 11.1. Ademais, de acordo com recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), deve ser considerada cumprida a obrigação de comparecimento mensal em juízo de pessoa condenada no regime aberto durante o período em que essa exigência esteve suspensa como medida de prevenção à disseminação da COVID-19. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da apenada MARIA DE FÁTIMA LIRA DA SILVA, qualificada, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

COMARCA DE MOCAJUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0800668-61.2023.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: REQUERIDO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800668-61.2023.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI ? OAB/PB 178033-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-Pa, 23 de junho de 2023

Sineide Nunes Vieira

Chefa ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800639-45.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDERSON CORREA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ELIONE DA IGREJA PANTOJA OAB: 29706/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: AUTORIDADE Nome: Â. P. D. S.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800639-45.2022.8.14.0067
NOTIFICADO(A): ANDERSON CORREA DE SOUSA
Adv.: ELIONE DA IGREJA PANTOJA ? OAB/PA 29706

AYRTON COSTA FERREIRA ? OAB/PA 23735

FINALIDADE:

NOTIFICAR o ANDERSON CORREA DE SOUSA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA ESPERANÇA, 125, NOVO, MOCAJUBA/PA ? CEP: 68.420-000

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 067unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 23 de junho de 2023.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800834-30.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB: 76696/MG

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800834-30.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES ? OAB/MG 76696

FINALIDADE:

NOTIFICAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 067unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 15 de dezembro de 2022.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800885-07.2023.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE AUGUSTO CAMPOS

Participação: REQUERIDO Nome: AYRTON COSTA FERREIRA registrado(a) civilmente como AYRTON COSTA FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: ELIONE DA IGREJA PANTOJA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800885-07.2023.8.14.0067

NOTIFICADO(A): JOSÉ AUGUSTO CAMPOS

ADVOGADO(A): AYRTON COSTA FERREIRA ? OAB/PA 23.735

ELIONE DA IGREJA PANTOJA ? OAB/PA 29.706

FINALIDADE:

NOTIFICAR o JOSÉ AUGUSTO CAMPOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 37961226 / 91 98251-2700, nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-Pa, 22 de junho de 2023

Sineide Nunes Vieira

Chefa ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800600-48.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB: 16780/BA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800600-48.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - OAB BA16780-A

MARIANA BARROS MENDONCA - OAB RJ121891-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 067unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 23 de junho de 2023.

Sineide Nunes Vieira

Chefe da ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800599-63.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800599-63.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - OAB PA3672-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 23 de junho de 2023.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0801263-94.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ITAU SEGUROS SA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB: 04246/PE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801263-94.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

Adv.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO ? OAB/PE 04246

FINALIDADE:

NOTIFICAR o ITAÚ SEGUROS S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 067unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 23 de junho de 2023.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800612-62.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHONATA SOUZA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PRESSILA PEREIRA DE SOUZA OAB: 24213/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800612-62.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): JHONATA SOUZA SILVA

Adv.: PRESSILA PEREIRA DE SOUZA ? OAB/PA 24213

FINALIDADE:

NOTIFICAR o JHONATA SOUZA SILVA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA NOVA I, S/N, PRÓXIMO AO BAR DA LUIZA, MONTE ALEGRE,

MOCAJUBA/PA ? CEP: 68.420-000.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 23 de junho de 2023.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800961-65.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800961-65.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES ? OAB/MG 76696

FINALIDADE:

NOTIFICAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 067unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 23 de junho de 2023.

Sineide Nunes Vieira

Chefe da ULA do FRJ/Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800566-73.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800566-73.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI ? OAB/SP 178033

FINALIDADE:

NOTIFICAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 067unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 23 de junho de 2023.

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0000867-55.2019.814.0068. Acusado: CLAUDIO MATIAS BRITO BEZERRA. Advogado constituído: João Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272 Capitulção Provisória: art. 215 c/c art. 69 do CPB. **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 61220679, pág. 25/29 (fls. 143/147), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **28/09/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S PAULO DOS SANTOS SANTANA, FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS (ambos lotados no 15º CIPM ? Augusto Corrêa/PA) e CLEYSON ALAA PEREIRA DO CARMO (33º BPM ? Bragança/PA). 6. A defesa do réu não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.** P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº **0001224-75.2013.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois

bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****SENTENÇA**

Processo nº. 0004183-59.2017.8.14.0064

Classe: Ação Penal Pública Incondicionada/Porte Ilegal de Arma de Fogo.

Autor: Ministério Público Estadual.

Réus: WELINGTON GUILHERME SILVA MAGALHÃES.

Sentença com resolução de mérito.

RELATÓRIO

O Ministério Público Estadual ofertou denúncia em face de WELINGTON GUILHERME SILVA MAGALHÃES, atribuindo-lhes a conduta prevista no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

A denúncia relata o seguinte fato:

?Narra o Inquérito Policial que no dia 27/17/2017, aproximadamente às 00h20m, nas imediações da Rua Lauro Sodré, o acusado WELINGTON GUILHERME SILVA MAGALHÃES, praticou crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

As investigações evidenciaram que a polícia, em diligência de ronda ostensiva, avistou o acusado conduzindo uma motocicleta em atitude suspeita. Ao se aproximar, foi solicitado que parasse o veículo, o que não foi atendido pelo acusado e fio necessário disparo por parte do policial.

Nas imediações da Travessa Fernandes Belo, o acusado parou e sacou a arma, tendo o policial efetuado outro disparo e, só então, WELINGTON jogou a arma no chão.

Foi apreendido o revólver calibre .38 municiado e 7 munições intactas que foram encontradas no bolso do acusado.

Ouvido pela autoridade policial, o indiciado confessou autoria delitiva?.

O processo vem instruído com Inquérito Policial nº 00198/2017.000142-6 (em apenso).

Recebimento da denúncia (fl. 06/07). Citação (fl. 09-v).

Resposta à acusação generalista reservando-se para aprofundar a tese de defesa em sede de alegações finais (fls. 11/12).

Decisão interlocutória (fl. 13/14) ratificando o recebimento da denúncia e designando audiência de instrução e julgamento.

Audiência de instrução e julgamento (fl. 21/25), onde foram ouvidas as testemunhas PM MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES e PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS. Foi dispensada pelo MP e pela defesa, a testemunha ERIK GEOVANE DE CARVALHO. Após, foi interrogado o acusado WELINGTON, que foram armazenados em mídia, constante à fl. 25.

Alegações finais, pelo Ministério Público onde pugnou pela condenação do acusado na forma da denúncia, estando provadas a autoria e materialidade (fl. 26).

Alegações finais (fls. 27/28), pela defesa, onde alegam que são primários, de bons antecedentes criminais e com idoneidade moral e social, além disso, a pena máxima não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Ademais, sendo réu confesso, devendo ocorrer a aplicação de penas restritivas de direito em substituição à privativa de liberdade.

Os autos vieram conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há questões processuais pendentes. O processo está maduro para sentença.

Antes de analisar as consequências jurídicas, **passo ao accertamento do fato.**

Tenho como fato provado que no dia 27/17/2017, aproximadamente às 00h20m, nas imediações da Rua Lauro Sodré, o acusado WELINGTON GUILHERME SILVA MAGALHÃES, praticou crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. A arma estava em perfeito funcionamento.

Não há qualquer dúvida a respeito da autoria, ante o depoimento das testemunhas e da confissão do réu em Juízo, cujo resumo dos depoimentos transcrevo a seguir:

PM MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES declarou ser policial militar e no dia dos fatos estavam fazendo ronda na rua do fórum. Que o réu, ao ver a viatura, acelerou sua moto e tentou fugir; que os policiais fizeram de tudo para forçar o veículo a parar, mas o réu continuou em fuga; que, em seguida, o réu parou a moto e sacou a arma; que o colega do depoente fez um disparo que ele considera que seria de aviso e em seguida foi feita a abordagem; que a arma estava carregada e em seu bolso haviam mais munições.

PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS declarou ser policial militar, que estavam em ronda dos fatos estavam fazendo ronda na rua do fórum. Que a polícia fez sinal para o réu parar (comando verbal e sinal sonoro da viatura), mas o réu empreendeu fuga; que o réu não chegou a atirar contra a polícia, mas chegou a colocar a mão na cintura; que, em seguida, o réu parou a moto na frente de uma residência e mostrou a arma; que o depoente fez um disparo de advertência; em seguida, foi feita a abordagem e foi apreendida a arma estava carregada e em seu bolso haviam mais munições; que não conhecia o réu.

O acusado WELINGTON GUILHERME SILVA MAGALHÃES, após sua qualificação, declarou, em resumo, que estava portando arma quando foi abordado pelos policiais em Junho/2017, depois que acompanhou os donos do posto em casa porque estavam com dinheiro; que os policiais que lhe abordaram faziam a segurança do referido casal, mas pararam após desentendimento; que já tinha o revólver .38 há alguns anos, pois o adquiriu quando fazia a segurança de uma ex-prefeita; que o revólver estava guardando, mas voltou a usar quando foi contratado pelo posto de gasolina; que sabe os policiais em questão são violentos decidiu parar a moto em local iluminado; que os policiais avançaram com o carro chegando a amassar sua moto e atiraram contra ele; que parou a moto e o revólver caiu de sua cintura e mesmo assim atiraram; que não resistiu à prisão e que sua irmã, vendo o ocorrido, começou a discutir com os policiais; que foi jogado no carro da polícia e ainda lhe deram tapas na cara; que continua trabalhando no posto, mas sem usar a arma.

Como se depreende dos depoimentos, a autoria é clara, havendo confissão do acusado WELINGTON GUILHERME SILVA MAGALHÃES. A materialidade é a maior questão do processo.

As provas a respeito da materialidade são os depoimentos das testemunhas e a confissão do acusado, que confirmam terem a posse da arma, e o termo de apreensão e apresentação de fl. 07 do flagrante, que identifica a apreensão da arma de fogo e das munições.

Contudo, não temos o Laudo. Em tempos de fortalecimento da vinculação das decisões do Tribunais, vou aderir ao entendimento prevalente a respeito do tema.

Segundo o entendimento atual do STJ, não é necessário o Laudo. Transcrevo trecho da site dizer-o-direito:

?Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte, é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada? NÃO. É irrelevante (desnecessária) a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato, pois basta o simples porte de arma de fogo, ainda que desmuniada, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para a incidência do tipo penal. Isso porque os crimes previstos no arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/03 são de mera conduta ou perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva (STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1294551/GO, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 07/08/2014). Assim, a pessoa pode ser condenada por posse ou porte de arma de fogo mesmo que não tenha havido apreensão e perícia.?. Extraído do link: <https://www.dizerodireito.com.br/2015/11/a-posse-ou-porte-de-arma-quebrada.html>. Acessado em 08.08.2018.

Considerando que o entendimento atual é a desnecessidade de Laudo, havendo certeza da apreensão de uma arma de fogo tipo revolver de calibre .38, de marca Rossi, série AA152042, com 5 (cinco) munições intactas no tambor e com 7 (sete) balas encontradas no bolso do acusado, tenho como provada a materialidade.

Ante o exposto, com base na prova testemunhal e documental, entendo presentes a autoria e materialidade do fato, como antes descrito, para fins do processo.

Passo agora à **análise das consequências jurídicas**.

- Do Fato Típico, Antijurídico e Culpável em relação ao crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo (art. 14, Lei nº 10.826/2003).

Ocorre o fato típico quando presentes todos seus elementos: conduta, resultado, nexos causal (nos crimes com resultado naturalístico) e tipicidade.

Os acusados portavam arma de fogo. Assim agindo, praticaram a conduta, agindo dolosamente, pois tinham consciência do ato que praticavam e agiram de acordo com esse entendimento.

Trata-se de crime de mera conduta, não há resultado naturalístico, nem nexos causal.

Conduta é típica, pois se amolda a um tipo penal. Vejamos o tipo penal a que se imputa, na denúncia, ao acusado: ?Lei nº 10.826/03. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:?. WELINGTON GUILHERME SILVA MAGALHÃES transportava arma de fogo e munição sem autorização, em consequência, o fato se subsume ao prescrito no art. 14.

Ante o exposto, entendo que os acusados praticaram o crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03.

A tese de que usavam a arma para trabalho não tem o condão de descaracterizar a conduta criminosa, não constituindo excludente de ilicitude, culpabilidade ou punibilidade.

Ao réu acode a atenuante da confissão, vou reconhecer a atenuante, pois confessou perante o juízo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o acusado WELINGTON GUILHERME SILVA MAGALHÃES, como incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, havendo a atenuante da confissão espontânea, art. 65, III, ?d?, CP.

Atento ao princípio constitucional da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República, passo à dosimetria da pena de forma pessoal e individualizada, atendendo aos ditames do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do Código Penal, que elegeram o sistema trifásico para a quantificação das sanções aplicáveis ao condenado e a Súmula nº 23 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicada na Edição nº 6024/2016 - Quinta-Feira, 4 de Agosto de 2016.

"A aplicação dos vetores do art. 59 do CPB obedece a critérios quantitativos e qualitativos, de modo que, existindo a aferição negativa de qualquer deles, fundamenta-se a elevação da pena base acima do mínimo legal".

Atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosimetria e fixação das penas, como segue.

Passo à DOSIMETRIA DA PENA:

Circunstâncias Judiciais:

Culpabilidade, grau de dolo normal;

Antecedentes, não constam maus antecedentes;

Conduta social, pelos autos, tem boa conduta social, tem família e emprego;

Personalidade do agente, normal;

Motivos ? alegou uso da arma para trabalhar como segurança de casal proprietário de posto de gasolina;

Circunstâncias, nada a declarar pelos autos;

Consequências do crime, não há consequências extra tipo a ser objeto de menção;

Comportamento da vítima, não contribuiu para o crime.

Havendo preponderância de circunstâncias favoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O dia-multa, em consideração ao fato do acusado ter pequena condição econômica, será de 1/30 do salário mínimo.

Não há circunstâncias agravantes. A atenuante não pode ser aplicada, pois a pena já foi fixada no mínimo legal.

Não há causa de aumento, nem causa de diminuição de pena.

Não havendo mais elementos que, em razão do delito de posse de arma de fogo, possam influenciar na pena, torna-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Regime de cumprimento da pena é o aberto (arts. 33, § 2º, ?c? do Código Penal).

O réu poderá apelar em liberdade.

Passo a analisar a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. O acusado foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e o crime não foi cometido mediante grave ameaça ou violência. O réu não é reincidente em crime doloso. É primário, não tem antecedentes criminais. A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição seja suficiente para reprovação da conduta proibida, tendo todas as condições pessoais para angariar o benefício.

Dessa forma, cumprindo todos os requisitos do art. 44 do CP, tem direito, a réu, à substituição da pena. Sendo a pena aplicada superior a 01 ano, podem ser aplicadas duas penas restritivas de direito (§2º do art.44 do CP).

1. Aplico a pena de prestação pecuniária, no valor de valor de 01 salário mínimo.

2. Aplico a pena de prestação de serviços à comunidade que deve ser realizada em local a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação pelo período de um ano (art. 46, §4º, CP). O trabalho terá duração de 05 (cinco) horas semanais e será realizado, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho normal do réu.

O réu fica ciente que ?A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta (...)?, conforme previsto pelo art. 44, § 4º, do Código Penal.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, deve ser formado processo de execução de pena alternativa, observando-se as cautelas de estilo.

Custas ex lege (Lei n. e Lei n. 1.060/50 fls. 72, 1ª parte).

P.R.I.C.

Viseu-PA, 04 de Maio de 2021.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito